

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO OFICIALSEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 197

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1974

SECRETARIA  
DO PLANEJAMENTOBanco Nacional  
do Desenvolvimento Econômico  
Investimentos Brasileiros

S. A. - IBRASA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em vinte e três de setembro de 1974.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), às 10 (dez) horas, na sede social, no Setor Bancário Sul, C. 1, Edifício BNDE, Bloco E, 15º andar, Asa Sul, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas da Investimentos Brasileiros S. A. - IBRASA, tendo sido verificado o comparecimento de Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica através das assinaturas apostas no Livro de Presença, acompanhadas das declarações exigidas pelo artigo 92 da Lei de Sociedades Anônimas. Assumiu a presidência, na forma do artigo 18 dos Estatutos Sociais, o Doutor Roberto Procópio de Lima Netto, Diretor Superintendente da Sociedade, tendo sido convocada a acionista DIGIBRAS - Empresa Digital Brasileira S. A., por mim, Ezio Távora dos Santos, legalmente representada para exercer as funções de Secretário, integrando a mesa dirigente do conclave. Decorando instalada a Assembleia Geral e dando início aos respectivos trabalhos, o Senhor Presidente explicou que, na forma do disposto na Portaria número 18, do Departamento Nacional do Registro de Comércio, tinha sido dispensada a convocação dos Senhores Acionistas, por meio da publicação de editais, prevista na Lei de Sociedades Anônimas, de vez que, convocados por carta, haviam confirmado a presença nesta Assembleia Geral. Em seguida o Senhor Presidente solicitou fosse procedida a leitura da carta circular convocando os Senhores Acionistas, cuja esse cujo texto é a seguir transcrito: "Investimentos Brasileiros S. A. - IBRASA - C.G.C. número 00.383.273 - Assembleia Geral Extraordinária - São convocados os Senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 23 de setembro de 1974, às 10 horas, em sua sede social, no Setor Bancário Sul, C.1, Edifício BNDE, Bloco E, Asa Sul, nesta Capital, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição para 2 (dois) cargos vagos na Diretoria da Sociedade; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Brasília, 16 de setembro

PRESIDÊNCIA  
DA REPÚBLICA

de 1974. Roberto Procópio de Lima Netto - Diretor-Superintendente". Após a leitura da carta circular de convocação retro-transcrita, o Senhor Presidente explicou que o primeiro assunto a ser tratado seria a eleição dos diretores para integrar a Diretoria Executiva da Sociedade, de vez que o Diretor Doutor Antonio Sciriano de Souza Filho havia renunciado ao mandato para o qual fora eleito anteriormente. Após essa explicação, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes para quem dela quisesse fazer uso. O representante legal do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutor Marcos Pereira Vianna, usando da palavra, propôs ao plenário fossem eleitos para os cargos de Diretores sem designação especial os Doutores Paulo José Póssas e Francisco Pedro Fampado do Canto. Adotando o pronunciamento favorável dos Senhores Acionistas, houve por bem o plenário aprovar, por votação unânime, a proposição do representante legal do acionista Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico. Informou o Senhor Presidente que haviam sido eleitos para cumprimento do mandato de 2 (dois) anos de diretor sem designação especial da Sociedade, os Doutores Paulo José Póssas, arquiteto, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua Conrado Niemeyer, número 23, apartamento 301, portador da Carteira de Identidade RG-GB número 1.838.584, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 090.215.157 e Francisco Fêdoro Fampado do Canto, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua Frudente de Moraes, número 381, apartamento 202, portador da Carteira de Identidade RG-SP número 1.908.333 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o número 017.069.508, tendo sido empessado nos respectivos cargos. O acionista Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico cautionou em garantia da gestão dos diretores eleitos 20.000 (vinte mil) ações de que é titular, para cumprimento do disposto no artigo 22, parágrafo 2º dos Estatutos Sociais. Passando ao segundo item da "Ordem do Dia" - Assuntos de interesse geral da Sociedade - o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como nenhum dos acionistas presentes dela quisesse fazer uso, o Senhor Presidente deu por en-

cerrados os trabalhos referentes à presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a suspensão da sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, a qual, uma vez lida e achada em todo conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes, no livro próprio da Sociedade, sendo dela extraídas 5 (cinco) cópias datilografadas de igual teor, assinadas em seguida pelo Presidente e pelo Secretário que compuseram a mesa dirigente dos trabalhos. - Brasília, 23 de setembro de 1974. - Ezio Távora dos Santos, Secretário - Roberto Procópio de Lima Netto, Presidente - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - BNDE - Marcos Pereira Vianna; Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME - Marcos Pereira Vianna; Banco Itaú Português de Investimento S. A. - p.p. Roberto Rocha Azevedo; Banco Nacional de Investimento S. A. - Paulo Márcio Póssas Gonçalves e Gustavo Cola; Banco Bozano, Simonsen de Investimento S. A. - Júlio Rafael de Azeição Bozano; Banco Finasa de Investimento S. A. - p.p. Casimiro Antônio Ribeiro; Banco Bradesco de Investimento S. A. - p.p. Miguel Peres; Banco Denasa de Investimento S. A. - Baldomero Barbosa Neto e Henrique Lessa de Souza Lima; Com-

panhia Siderúrgica Paulista - Mário Lopes Leão; Usiminas Mecânica S. A. - USIMEC - Luiz Verano; Banco Econômico de Investimento S. A. - Lafalete Coutinho Torres e Carlos Alberto Souza Villar; ..... DIGIBRAS - Empresa Digital Brasileira S. A. - Ezio Távora dos Santos e Jayme Hugo Patalano; Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S. A. - USIMINAS - Amaro Lapari Júnior; Companhia Ferro e Aço de Vitória - COFAVI - p.p. Gerardo Feltier Badú - Banco Bamerindus de Investimento S. A. - Jayro Ortiz Gomes de Oliveira; Banco de Investimento do Brasil S.A. - Júlio Cesar Bellisário Vianna e Hélio Marques Vianna; Banco Safra de Investimentos S. A. - Carlos Alberto Vieira; Banco Real de Investimentos S. A. - p.p. Benedito James Przewozowski, Boardman; COMID - Banco de Investimento S. A. - p.p. João Batelli. - Ezio Távora dos Santos, Secretário - Roberto Procópio de Lima Netto, Presidente - COMIND - João Batelli.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO  
FEDERAL  
CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 5051. Brasília, 8 de outubro de 1974. - Paulo Henrique Gomes da Cruz, Secretário-Geral Substituto. Ofício nº 15-74

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, da Lei número 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Com fundamento no artigo 15, inciso I, letras "a" e "b", combinado com o artigo 52 e parágrafos da mesma lei, decretar a Liquidação Extrajudicial da Soval - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Limitada, com sede na Rua Vasconcelos Tavares número 11, em Santos, Estado de São Paulo, delegando competência à Bolsa de Valores de Santos para que processe a medida.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 10 de agosto de 1974.

Brasília, 8 de outubro de 1974. - Ernesto Albrecht, Presidente em exercício.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 41, combinado com o artigo 1º, da Lei

número 6.024, de 13 de março de 1957, resolve:

Nomear a comissão abaixo, para proceder a inquérito na Soval - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Limitada, com sede na Rua Vasconcelos Tavares, número 11, em Santos, Estado de São Paulo, ora sob regime de Liquidação Extrajudicial:

Presidente - Doutor Hamilton Pinheiro de Sá, advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado na Delegacia Regional em São Paulo; e

Membros - Nelson Montenegro de Albuquerque Lima e Heloisa Neerstroff de Castro, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados na Delegacia Regional em São Paulo.

Brasília, 8 de outubro de 1974. - Ernesto Albrecht, Presidente em exercício.

O Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, da Lei número 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

**Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas

**Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

**Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

### EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL  
MARIA LUZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL**

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

**ASSINATURAS**

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 57,50	Semestre .....	Cr\$ 43,00
Ano .....	Cr\$ 115,00	Ano .....	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano .....	Cr\$ 165,00	Ano .....	Cr\$ 136,00

**PORTE AEREO**

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

**NÚMERO AVULSO**

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

**Assinaturas**

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

**Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Com fundamento no artigo 15, inciso I, letras "a", "b" e "c" combinado com o artigo 52 e parágrafos, da mesma Lei, decretar a Liquidação Extrajudicial da Flávio Fonseca — Sociedade Corretora de Valores Limitada, com sede na Rua São Bento número 500, 8º andar, na Cidade de São Paulo, delegando competência à Bolsa de Valores de São Paulo para que processe a medida.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 10 de agosto de 1974. Brasília, 8 de outubro de 1974. — *Ernesto Albrecht*, Presidente em exercício.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 41, combinado com o artigo 1º, da Lei número 6.024, de 13 de março de 1957, resolve:

Nomear a comissão abaixo, para proceder o Inquérito na Flávio Fonseca — Sociedade Corretora de Valores Limitada, com sede na Rua São Bento número 500, 8º andar, na cidade de São Paulo, ora sob regime de Liquidação Extrajudicial:

Presidente — Doutor Hamilton Pinheiro de Sá, advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado na Delegacia Regional em São Paulo; e

Membros — Nelson Montenegro de Albuquerque Lima e Heloisa Negreiros de Castro, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados na Delegacia Regional em São Paulo.

Brasília, 8 de outubro de 1974. — *Ernesto Albrecht*, Presidente em exercício.

**GERENCIA****DE MERCADO DE CAPITAIS****DESPACHOS DO DIRETOR**

De 3 de outubro de 1974, deferindo na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

**Caixa de Liquidação**

— Instalação de Dependência:

A-GB-74-0136 — Caixa de Registro e Liquidação da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

Em São Paulo (SP)  
A.G.E. de 11 de julho de 1974

**Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos**

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-SP-74-0302 — Ford Financiadora S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

De Cr\$ 11.800.000,00  
Para Cr\$ 15.800.000,00  
A.G.E. de 16 de setembro de 1974

— Instalação de Dependência:

A-SP-74-0302 — Ford Financiadora S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

Em Rio de Janeiro (RJ)  
A.G.E. de 16 de setembro de 1974

**Sociedade Distribuidora**

— Instalação de Dependência:

A-SP-74-0235 — Paulista S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Em Rio de Janeiro (RJ)  
R.D., de 8 de agosto de 1974.

De 4 de outubro de 1974, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

**Sociedade de Crédito Imobiliário**

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-GB-73-0816 — Crefisul São Paulo S. A. — Crédito Imobiliário

De Cr\$ 18.000.000,00  
Para Cr\$ 20.000.000,00  
A.E.G. de 29 de junho de 1973

**Sociedade Distribuidora**

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-SP-74-0054 — Mercaplan — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

De Cr\$ 50.000,00

Para Cr\$ 200.000,00

Instrumento de 19 de dezembro de 1973.

— Instalação de Dependência — Alteração Contratual:

A-SP-74-0054 — Mercaplan — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

Em Campinas (SP)

Instrumento de 19 de dezembro de 1973.

**DESPACHO DO GERENTE**

De 7 de outubro de 1974, deferindo na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

**Sociedades Corretoras**

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-DF-74-2440 — Caminha Franco Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Limitada

De Cr\$ 30.000,00

Para Cr\$ 150.000,00

Instrumento de 20 de agosto de 1974.

— Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto:

A-DF-74-2092 — Mercator — Corretora de Valores Mobiliários S.A. Adotada a denominação "Iochpe S. A. — Corretora de Valores Mobiliários".

A.G.E. de 15 de junho de 1974.

**Sociedade de Crédito Imobiliário**

— Reforma de Estatuto:

A-GB-74-0643 — Vitória — Minas S. A. — Crédito Imobiliário

A.G.E. de 3 de junho de 1974.

**Sociedade Distribuidora**

— Alteração Contratual:

A-GB-74-0613 PEBB — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada.

**DESPACHO DO GERENTE**

De 14 de maio de 1974, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo número...

**Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos**

— Cancelamento de Carta Patente de Dependência, por Caducidade:

A-72-2029 — Philips Financiadora S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

No Rio de Janeiro (RJ)  
Instrumento de 22 de maio de 1974

**Relifiações**

No Diário Oficial, de 4 de outubro de 1974 (Seção I — Parte II) Página 3730, 3ª coluna, linha 57,

Onde se lê:

A-GB-7410662...

Leia-se:

A-GB-74-0662...

Na 4ª coluna, linha 57,

Onde se lê:

30.0.72...

Leia-se:

30.10.72...

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**INSPECTORIA DE BANCOS**  
 Proc. DF-711-74 — O Excmo. Senhor Diretor, por despacho de 3 de outubro de 1974, autorizou o Banco Bamerindus do Brasil S. A., com sede em Curitiba (PR), a transferir suas agências de Santa Cruz do Mon-

te Castelo e Califórnia, ambas no Estado do Paraná e concessionárias das cartas-patentes números 5.637, de 30 de junho de 1960, e 1 — 7.123, de 17 de outubro de 1967, para Diadema (SP), e Naviraí (MT), respectivamente.

**Delegacia Regional em Belo Horizonte**

**Serviço Regional da Inspectoria de Bancos**

**DESPACHO DO CHEFE**

De 3 de outubro de 1974, deferindo na forma dos pareceres, o requerido no processo nº BH-B-74-90 — Banco Mineiro Sociedade Anônima — Belo Horizonte — Minas Gerais.

**Aumento de capital de Cr\$ ..... 16.183.725,00 para Cr\$ 21.283.725,00 e a consequente reforma de Estatuto — As.Gs.Es. de 19 de julho de 1973, 19 de setembro de 1973 e de 2 de outubro de 1974. — Alberto de Castro Leite Sobrinho, Chefe do Serviço Regional.**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS**

**Conselho de Administração**

**RESOLUÇÃO CA-Nº 001.1-74**

**Em 4 de setembro de 1974**

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Considerando, o disposto na Portaria nº 904, de 3 de setembro de 1974, do Excmo. Sr. Ministro dos Transportes;

Considerando o que prescreve o parágrafo único do art. 25 do Decreto nº 74.462, de 28 de agosto de 1974, publicado no Diário Oficial do dia 27 seguinte;

Considerando que deve ser evitada qualquer solução de continuidade dos encargos da Autarquia, que dependam de manifestação do seu Colegiado, nesta fase de implantação da Estrutura Básica aprovada pelo referido Decreto nº 74.462-74;

Considerando, ainda, indispensável às atividades do Departamento, o imediato funcionamento do Conselho de Administração; e,

Considerando, finalmente, o que ficou deliberado na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de setembro de 1974, resolve:

Aprovar, na forma do anexo, as Normas Provisórias para o funcionamento do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 1974.

Normas provisórias para o funcionamento do Conselho de Administração do DNPVN.

**CAPÍTULO I**

**Da Composição**

Art. 1º O Conselho será, inicialmente, constituído pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e pelos titulares da Diretoria de Portos, Diretoria de Vias Navegáveis, Diretoria de Planejamento e Coordenação, Diretoria de Administração, Procuradoria Judicial e Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias.

Parágrafo único. Os membros titulares do Conselho terão, como suplentes, seus respectivos substitutos legais.

**CAPÍTULO II**

**Da Competência**

Art. 2º Até que seja aprovado o Regimento do DNPVN, o Conselho desempenhará, por indicação do Diretor-Geral, as atribuições relacionadas com a programação e o desenvolvimento das atividades da Autarquia, tendo em vista a aplicação do Decreto nº 74.462, de 28-8-74 e da

Portaria nº 904, de 3-9-74, do Ministro dos Transportes.

**CAPÍTULO III**

**Do Presidente**

Art. 3º O Presidente do Conselho é o Diretor-Geral do DNPVN, competindo-lhe:

- I — convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II — aprovar a pauta de cada reunião, elaborada pelo Secretário;
- III — dirigir e coordenar os debates, neles intervindo para os devidos esclarecimentos;
- IV — exercer, nas deliberações, o direito de voto;
- V — decidir sobre questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- VI — exercer outras atribuições, tendo em vista o perfeito funcionamento do Conselho e do próprio ... DNPVN.

**CAPÍTULO IV**

**Do Secretário das Reuniões**

Art. 4º As reuniões do Conselho serão secretariadas por um servidor do DNPVN, com exercício no Conselho, competindo-lhe:

- I — auxiliar o Presidente e os Conselheiros em todas as suas atividades no Conselho;
- II — elaborar as pautas e submetê-las ao Presidente;
- III — comparecer às reuniões do Conselho e elaborar as respectivas atas;
- IV — recolher, em livro próprio, as assinaturas dos Conselheiros presentes às reuniões, bem como nas atas aprovadas;
- V — prestar informações dos atos e atividades do Conselho, quando autorizado pelo seu Presidente;
- VI — convocar os Conselheiros para as reuniões;
- VII — atender aos encargos que o Conselho lhe confiar, bem como todos aqueles previstos nestas normas.

**CAPÍTULO V**

**Das Reuniões**

Art. 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 6º Será observada nas reuniões a seguinte ordem de trabalhos:

- I — verificação do número de Conselheiros presentes;
- II — leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III — leitura do expediente;
- IV — discussão e decisão dos assuntos objeto da pauta, ou de outros, a juízo da maioria do Plenário;
- V — comunicações.

§ 1º De cada reunião será lavrada ata pelo Secretário.

§ 2º A ordem na apreciação dos assuntos da pauta poderá ser modifi-

cada, visando à preferência dos mais urgentes e à inclusão de matéria nova, cuja importância e urgência justifiquem a medida, a critério do Plenário.

§ 3º O pedido de vista poderá ser concedido pelo Presidente, com o prazo máximo de 4 (quatro) dias corridos.

§ 4º Sempre que um processo ou assunto em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista a Conselheiro que já a tenha tido, nos termos dos parágrafos 3º e 5º deste artigo.

§ 5º Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes terão direitos sucessivamente a examinar o processo, com prazo idêntico ao concedido ao primeiro solicitante.

§ 6º Em qualquer momento, os Conselheiros poderão levantar questões de ordem.

§ 7º As discussões de assuntos, com pareceres escritos, serão precedidas da leitura do relatório da matéria pelo Relator. Na ausência deste, o Presidente designará quem o substitua na leitura do parecer.

§ 8º Ao colocar um assunto em discussão, o Presidente dará a palavra aos que a solicitarem, pela ordem.

§ 9º Independentemente de discussão os votos de pesar e congratulações.

§ 10 Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, salvo para encaminhar a votação.

Art. 7º O Conselho somente poderá deliberar com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 8º Iniciada a votação, observar-se-ão os seguintes preceitos:

- I — a votação será simbólica, podendo constar em ata o número de votos contra e a favor, quando tal for requerido por qualquer Conselheiro;
- II — qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, a declaração do seu voto;
- III — nenhum Conselheiro desimpedido poderá recusar-se de votar.

Art. 9º Durante as reuniões, os Conselheiros poderão fazer uso da palavra, para:

- I — comunicações
- II — proposições;
- III — apresentar argumentos e críticas sobre a matéria em discussão;
- IV — solicitar ou oferecer esclarecimentos;
- V — apartear;
- VI — votar;
- VII — declarar voto;
- VIII — explicação pessoal sobre atitude que tenha assumido, que guarde interesse ou relação com o DNPVN.

§ 1º O uso da palavra será sempre controlado pelo Presidente, quanto à finalidade, podendo ser cessada quando:

- I — utilizada para fim diverso do requerido;
- II — incontinência ou irreverência de linguagem;

§ 2º Os apartes serão requeridos ao Presidente e deferidos, com o assentimento do ordenador, apenas para esclarecimentos.

§ 3º As propostas e declarações de votos, independentemente de sua apresentação verbal, só serão consideradas, para constar em ata, quando formalizadas por escrito.

Art. 10. Encerrada a reunião do dia, é facultado ao Presidente ou a qualquer Conselheiro apresentar propostas, podendo o Plenário decidir pela sua discussão e votação imediata.

Art. 11. As resoluções formalizadas por escrito, serão assinadas pelo Presidente e pelo Relator da matéria.

Art. 12. O Conselho, a juízo do Plenário, poderá considerar sigilosa qualquer de suas deliberações, só levantando o sigilo quando julgar oportuno.

Art. 13. É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal não relacionadas diretamente com os problemas do DNPVN.

Art. 14. As reuniões do Conselho, a juízo do Plenário, poderão comparecer pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assunto em pauta, as quais, no entanto, será vedado presenciar as discussões.

Parágrafo único. Poderão comparecer à reunião do Conselho pessoas a quem o Presidente ou o Conselho deseje homenagear por seus altos méritos.

Art. 15. A ata de cada reunião do Conselho, lavrada pormenorizada-mente, conterá:

- I — natureza, dia, hora e local da reunião;
- II — nomes dos Conselheiros presentes;
- III — justificação, ou não, das ausências verificadas;
- IV — discussão porventura havida sobre a ata da reunião anterior e a respectiva votação;
- V — o expediente;
- VI — comunicações;
- VII — discussão da ordem do dia, declarações de votos e outros fatos;
- VIII — discussões, propostas e outros acontecimentos, após a ordem do dia.

Parágrafo único. Cada ata será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, na qual for discutida e aprovada.

**CAPÍTULO VI**

**Da Secretaria do Conselho**

**SEÇÃO I**

**Do Registro e da Expedição dos Processos**

Art. 16. Os serviços de registro e expedição dos processos, compreendem:

- I — Receber os processos, conferindo-os previamente;
- II — Abrir ficha ou movimentar as existentes;
- III — Encaminhar os processos ao Assessor do Diretor-Geral, no Conselho, responsável pelo expediente deste;
- IV — Anexar aos processos as respectivas Resoluções, com prévia declaração desse procedimento;
- V — Expedir:

a) os processos às Diretorias Interessadas, com as respectivas Resoluções do Conselho;

b) para o Gabinete do Diretor-Geral os processos que devam ser encaminhados ao Ministérios dos Transportes, quando julgado necessário pelo Conselho;

c) para o Gabinete do Diretor-Geral as Resoluções que dependam de decisão ministerial, acompanhadas, se necessário, "dossier" instrutivo e do respectivo ofício do Diretor-Geral.

VI — Encaminhar à Seção de Comunicação a pauta da movimentação dos processos;

VII — Coletar e arquivar as Resoluções;

VIII — Promover a publicação das Resoluções do Conselho no Diário Oficial e anotar, nos extratos de cada processo, a data das respectivas publicações bem como das decisões ministeriais, quando for o caso.

**SEÇÃO II**

**Da Mecanografia**

Art. 17. Os serviços de mecanografia, que compreenderão todos os trabalhos dactilográficos do Conselho, serão executados prontamente, de

modo que os processos possam ser liberados imediatamente após as respectivas decisões.

## SEÇÃO III

## Do Preparo dos Processos

Art. 18. Todos os processos serão empulsados por um grupo de auxiliares, com o objetivo de preparar as respectivas Resoluções e possibilitar a sua inclusão em pauta, organizando um extrato de cada processo, com suas peças básicas, o qual ficará arquivado na Secretaria do Conselho.

Art. 19. Nos processos cujas Resoluções devam ser submetidas à decisão do Ministro dos Transportes, os auxiliares redigirão o expediente correspondente, explicativo e justificativo, a ser assinado pelo Diretor-Geral.

Art. 20. No caso de dúvida, quanto à instrução de qualquer processo, o responsável pelos auxiliares consultará a Diretoria interessada, ou o órgão desta, capaz de dirimi-la diligentemente a perfeita formalização processual.

## CAPÍTULO VII

## Das Disposições Finais

Art. 21. O Diretor-Geral do DNPVN indicará um dos seus Assessores para responder pelo expediente do Conselho, até sua definitiva estruturação funcional e administrativa.

Art. 22. O comparecimento dos Conselheiros às reuniões é obrigatório.

Art. 23. Os casos omissos nestas Normas serão decididos pelo Plenário.

Art. 24. Estas Normas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho.

## RESOLUÇÃO Nº 01.2-74

Em 4 de setembro de 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes nº 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN, nº 9.300-74, bem como o deliberado na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de setembro de 1974, resolve:

I — Autorizar a baixa e a alienação de materiais inservíveis, pertencentes ao acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), sob a responsabilidade da Inspeção Fiscal do Porto de São Francisco do Sul, subordinada a 8ª Diretoria Regional, constantes de 4 (quatro) Termos de Vistoria, anexados ao Processo DNPVN, nº 9.300-74.

II — Determinar que o produto da alienação dos aludidos materiais seja escriturado como receita do DNPVN, de acordo com o disposto no art. 12, alínea "f", da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 1974.

## RESOLUÇÃO Nº 01.3-74

Em 4 de setembro de 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes nº 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN, nº 8.076-74, bem como o deliberado na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de setembro de 1974, resolve:

I — Autorizar a baixa e a alienação de material inservível do acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), sob a responsabilidade da Administração do Porto de Natal, re-

ferido no Termo de Vistoria anexo ao Processo DNPVN, nº 8.076-74.

II — Determinar que, o produto da alienação do referido material seja escriturado como receita do DNPVN, de acordo com o disposto no art. 12, alínea "f", da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 1974.

## RESOLUÇÃO Nº 01.4-74

Em 4 de setembro de 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes nº 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN, número 8.985-74, bem como o deliberado na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de setembro de 1974, resolve:

I — Autorizar a baixa e a alienação de 8 (oito) veículos do acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), sob a responsabilidade da 7ª Diretoria Regional (SP), referidos nos Termos de Vistoria anexos ao Processo DNPVN, nº 8.985-74.

II — Determinar que, o produto da alienação dos referidos veículos seja escriturado como receita do DNPVN, de acordo com o disposto no art. 12, alínea "f", da Lei número 4.213-63.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 1974.

## RESOLUÇÃO Nº 1.5-74

Em 4 de setembro de 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 3.421, de julho de 1958, art. 15, § 5º, combinado com o disposto no Decreto

nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, considerando ainda, o prescrito na Portaria Ministerial nº 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN, número 8.852-73, bem como o deliberado na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de setembro de 1974, resolve:

I — Opinar favoravelmente à aprovação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de novo Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Paranaguá, no valor global de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para o exercício de 1974, em substituição ao que foi aprovado pela Resolução nº 1.070.4-73, de 13 de dezembro de 1973, do extinto Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no valor de Cr\$ 3.820.000,00 (três milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros), homologada pela Portaria Ministerial nº 621, de 24 seguinte.

II — Submeter o novo Programa referido no inciso I à aprovação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 1974.

## RESOLUÇÃO CA-Nº 001.6-74

Em 4 de setembro de 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da competência que lhe confere a Lei número 3.421, de 10 de julho de 1958, art. 15, § 5º, combinado com o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, considerando, ainda, o prescrito na Portaria Ministerial número 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN, nº 7056-74, bem como o deliberado na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de setembro de 1974, resolve:

I — Opinar favoravelmente à aprovação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos

Transportes, de novo Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Recife, no valor global de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões, de cruzeiros), para o exercício de 1974, em substituição ao que foi aprovado pela Resolução nº 1070.4-73, de 13 de dezembro de 1973, do extinto Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no valor de Cr\$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil cruzeiros), homologada pela Portaria Ministerial nº 621, de 24 seguinte.

II — Submeter o novo Programa referido no inciso I à aprovação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 1974.

## RESOLUÇÃO CA-Nº 001.7-74

Em 4 de setembro de 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, art. 15, § 5º, combinado com o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, considerando, ainda, o prescrito na Portaria Ministerial nº 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN, número 7600-74, bem como o deliberado na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de setembro de 1974, resolve:

I — Opinar favoravelmente à aprovação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de novo Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Porto Alegre, no valor global de Cr\$ 6.330.000,00 (seis milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros), para o exercício de 1974, em substituição ao que foi aprovado pela Resolução nº 1070.4-73, de 13 de dezembro de 1973, do extinto Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no valor de Cr\$ 5.660.000,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta mil cruzeiros), homologada pela Portaria Ministerial nº 621, de 24 seguinte.

II — Submeter o novo Programa referido no inciso I à aprovação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 1974.

## RESOLUÇÃO Nº 001.8-74

Em 4 de setembro de 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da competência que lhe confere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, considerando ainda, o prescrito na Portaria do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes nº 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN, nº 8.958-73, bem como o deliberado na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de setembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo nº 26-74, de 8 de julho de 1974, Segundo Aditivo ao Contrato nº 25-73, de 3 de agosto de 1973, firmado com as empresas japonesas Ishikawajima Harima Heavy Industries Co. Ltd. e C. Itoh & Co. Ltd., com a intervenção deste Departamento, e, a ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S. A., como cessionária dos direitos e obrigações assumidas pelas empresas japonesas, perante esta Autarquia, através do Contrato nº 35-72, aditado pelo de nº 36-72, ambos de 23 de agosto de 1972, na parte relativa à execução de obras de engenharia civil (construção de um armazém frigorífico, para carnes, no Porto de Rio Grande, RS), referindo-se o aditamento ora aprovado à alteração do prazo ajustado, mediante modificação da Cláusula Décima do Contrato número 25-73.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 1974.

## REVISTA TRIMESTRAL

DE

## JURISPRUDÊNCIA

DO

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 68 (Págs. 591-882) junho de 1974

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º Pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

RESOLUÇÃO Nº 001.9-74

Em 4 de setembro de 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da competência que lhe defere o art. 9.º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, combinado com o Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, considerando, ainda, o prescrito na Portaria do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes nº 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN, número 8.950-74, bem como o deliberado na 1.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de setembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio número 29-74, pelo qual esta Autarquia ajustou com o Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (DEPRC) do Estado do Rio Grande do Sul, pelo preço global de Cr\$ 4.425.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil cruzzeiros), a execução de aterro hidráulico, em área situada no local denominado 4.ª Seção da Barra, no Porto de Rio Grande, necessário às obras de expansão do referido Porto, com volume de cerca de 600.000m3. Sala das Reuniões, 4 de setembro de 1974.

RESOLUÇÃO Nº 001-10-74

Em 4 de setembro de 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da competência que lhe defere o art. 9.º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, combinado com o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, considerando, ainda, o prescrito na Portaria Ministerial nº 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN nº 8.095-74, bem como o deliberado na 1.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de setembro de 1974, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato número 9-74-DP, de 16 de agosto de 1974, no valor global de Cr\$ 320.397,11 (trezentos e vinte mil duzentos e noventa e sete cruzzeiros e onze centavos), pela qual este Departamento ajustou, com a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., a execução de obras de pavimentação, pintura e reparos gerais em edifícios da Administração do Porto de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 1974.

RESOLUÇÃO Nº 001.11-74

Em 4 de setembro de 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da competência que lhe defere o art. 9.º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, combinado com o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, considerando, ainda, o prescrito na Portaria Ministerial nº 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN nº 12.485-73, bem como o deliberado na 1.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de setembro de 1974, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato número 7-74-DP, de 16 de agosto de 1974, no valor global de Cr\$ 4.389.016,63 (quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, dezessete cruzzeiros e sessenta e três centavos), pela qual este Departamento ajustou, com a Serveng-Civilsan S. A. — Empresas Especializadas de Engenharia, a execução de cortina de estacas pranchas, aterro, arcos-cimos de pavimentação, rede de drenagem de águas pluviais, dutos para energia elétrica, linhas férreas e linhas para guindastes, no Porto de Itaquí, Estado do Maranhão. Sala das Reuniões, 4 de setembro de 1974.

RESOLUÇÃO Nº 001.12-74

Em 4 de setembro de 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da competência que lhe defere o art. 9.º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, combinado com o Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, considerando, ainda, o prescrito na Portaria do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes nº 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN, nº 8.212-74, bem como o deliberado na 1.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de setembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Convênio número 3-74, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear (CBTN), no valor de Cr\$ 479.920,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e vinte cruzzeiros), para a execução, pela segunda, de estudos com traçadores radioativos na baía de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro. Sala das Reuniões, 4 de setembro de 1974.

RESOLUÇÃO Nº 001.13-74

Em 4 de setembro de 1974

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da competência que lhe defere o art. 9.º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, combinado com o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, considerando, ainda, o prescrito na Portaria Ministerial nº 904, de 3 de setembro de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DNPVN nº 7.459-74, bem como o deliberado na 1.ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de setembro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo nº 37-74, de 23 de agosto de 1974, pelo qual ficam liquidadas as obrigações assumidas pela firma LINSPEC — Engenharia Limitada, perante esta Autarquia, atavés do Contrato nº 18-73, relativo à elaboração do projeto executivo e execução da proteção catódica, no aquecimento metálico do Porto de Itaquí — (Ma), com acréscimo de serviços necessários, tendo em vista os acidentes ocorridos nos "Cabanas" 1 e 14, elevando-se, em consequência, o valor contratual, que passa de Cr\$ 2.483.439,28 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove cruzzeiros e vinte e seis centavos), para Cr\$ 2.844.554,65 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzzeiros e sessenta e cinco centavos), ficando inclusive, prorrogado, por mais quatro meses, o prazo de conclusão dos serviços. Sala das Reuniões, 4 de setembro de 1974.

PORTARIAS (P) DE 2 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9.º, combinado com o § 5.º do artigo 23 da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 577 — Considerar aposentado, a partir de 9 de maio de 1971, no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Suplementar, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, Luiz Gomaga Medeiros, Fixador de Dutos S, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, Item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 578 — Aposentar, no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Permanente, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963 e revisto pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, José Marcelino de Oliveira, Armazenista AF-102.8.A, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, Item II, da Constituição da República Federativa do Brasil. — Arno Oscar Martins, Diretor-Geral.

PORTARIA (P) DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, e de acordo com o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e tendo em vista a aprovação da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete pelo Presidente da República, anexada na Exposição de Motivos nº 536-DASP, de 21 de agosto de 1970, resolve:

Nº 624 — Designar Márcio Ferreira Vianna, Estatístico TC-1.401.21.B, para exercer o encargo de Assessor, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.429,00 (um mil quatrocentos e vinte e nove cruzzeiros), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 1970, em vaga decorrente da dispensa de Ronaldo Vieira Rebecchi, Engenheiro de Portos, Rios e Canais TC-604.22.B.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3.º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, resolve:

Nº 625 — Dispensar Alvaro Leonarço Pereira da função de Administrador do Porto de Aracaju (APA), deste Departamento, designada conforme Portaria (P) nº 19-DG de 10 de janeiro de 1972, publicada no Diário Oficial nº 13 e no BOAD nº -16, de 19 e 24 de janeiro de 1972, respectivamente. — Arno Oscar Markus.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Divisão de Fiscalização

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 21 — Autorizar a construção a título precário, de uma travessia na linha férrea, com condutores de energia elétrica de alta tensão, de 13,6 Kv, no Km 124 + 100 do trecho Curitiba-Ponta Grossa, da 11.ª Divisão Operacional — Paraná-Santa Catarina, do Sistema Regional Sul, da Rede Ferroviária Federal S. A., sob a responsabilidade da Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL.

Nº 22 — Autorizar a construção a título precário, de uma travessia subterrânea com condutores de água potável, no Km 244 + 530 no Ramal de Piracicaba-São Pedro, entre as Estações de Barão de Rezende e Costa Pinto, da FEPASSA — Ferrovia Paulista S. A., sob a responsabilidade do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba — SP — SEMAE.

Nº 23 — Autorizar a construção a título precário, de uma travessia na linha férrea, com condutores de energia elétrica de baixa tensão, de 380/220 V, no Km 22 + 137 no trecho Mafra-Lages, da 11.ª Divisão Operacional — Paraná-Santa Catarina, do Sistema Regional Sul, da Rede Ferroviária Federal S. A., sob a responsabilidade da Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. — CELESC. — Odvaldo Hehl Cardoso.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO

Nº 4.568 — Transferência de Donatário de Embarcação

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, artigo 2.º, item II, alínea "1", resolve:

Registrar a transferência de domínio do navio Ponta D'Arcaia, da Línea Linhas Brasileiras de Navegação S.A. para Casimiro Filho (Indústria e Comércio) S.A., de acordo com a escritura de mútua a dinheiro e compra e venda, lavrada a 13 de setembro de 1974. Processo C-74/20551.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1974. — Manoel Abud, Superintendente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 624 DE 3 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.620, de 13.12.62, alterado pelo Decreto nº 72.555, de 31.7.73, resolve:

Exonerar a pedido, a partir de 4 de junho de 1971, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, Luiz do Carmo Furtado da Gama e Silva, Inspetor de Indústria e Comércio nível 15.B matrícula nº 1.024.014, do Quadro de Pessoal desta SUNAB. — Rubem Nogueira Wilke.

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, alínea "1" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.620, de 13.12.62, alterado pelo Decreto nº 72.555, de 31.7.73, resolve:

Nº 625 — Dispensar Ayrton Gomes Calheiros dos encargos de Substituto do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de Alagoas para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 568 de 25.5.65. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 626 — Dispensar Ayrton Gomes Calheiros, dos encargos de Diretor da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado de Alagoas, para os quais foi designado pela Portaria SUPER número 789, de 28.7.63, publicada no Diário Oficial da União de 6.8.63.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

N.º 627 — Dispensar Luiz Miranda Cavalcanti, dos encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de Alagoas, para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 631, de 20.5.68, publicada no Diário Oficial da União de 4.6.68.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Rubem Nogueira Wilke.

**Delegacia Regional no Rio de Janeiro**  
PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1974

O Delegado da Superintendência Nacional no Abastecimento (SUNAB) no Estado do Rio de Janeiro, no uso legal de suas atribuições, resolve:

N.º 68 — Dispensar Cidêa Lima dos Santos, Oficial de Administração — Nível 16-C, matrícula n.º 1.396.414, Chefe da Seção de Comunicações, Expediente e Arquivo, desta Delegacia, dos encargos de substituto do Chefe da Seção de Divulgação, para os quais foi designado pela Portaria DERJ número 19, de 15.7.71.

A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

N.º 69 — Designar Alcimar de Oliveira Borges, Contínuo — CLT, para substituir o Chefe da Seção de Divulgação da Secretaria, desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Ismar Gonzaga Roland.

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA**

PORTARIAS DE 1 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 10 do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974 e tendo em vista os termos da Portaria n.º 174 do Ministro da Agricultura, publicada no

Diário Oficial de 5 de junho de 1974, resolve:

N.º 486 — Art. 1.º Fixar as seguintes remunerações para os técnicos abaixo relacionados, integrantes do Grupo Tarefa de que trata a Portaria n.º 52, de 26 de janeiro de 1973:

Integrante	Tarefa-Diária	Dias-Trabalho
	Cr\$	
Almir Lopes Amado .....	180,00	25
Ana Maria Victorino da Luz .....	180,00	25
Benedito Achilles Pessoa Ribeiro ..	140,00	25
Cristovão Maria Jorge Schlegel ..	180,00	25
Geraldo Majela N. Leite .....	180,00	25
José Antonio Lopes dos Anjos ....	180,00	25
Marcos Aurélio Reis .....	180,00	25
Maria Clara Gonçalves Ferreira ....	100,00	25
Maria de Lourdes S. A. Araújo ....	120,00	25
Sérgio Braga Duarte .....	180,00	25

Art. 2.º A presente Portaria de- rla n.º 52 de 26 de janeiro de 1973, verá vigorar, em seus efeitos, a par- a Auxiliar Administrativa sem vin- dir de 1.º de agosto do corrente ano, culo com o Serviço Público abaixo

N.º 487 — Art. 1.º Incluir no índice, com a respectiva remunera- ção, o Grupo-Tarefa de que trata a Porta- ração:

Integrante	Diária-Tarefa	Dias-Trabalho
	Cr\$	
Rita Maria Dias .....	25,00	25

Art. 2.º Determinar que se apliquem a mencionada Auxiliar Administra- tiva, todas as determinações constan- tes da Portaria n.º 52-73.

Art. 3.º A presente portaria de- verá vigorar em seus efeitos, a par- tir de 2 de setembro do corrente ano. — Josias Luiz Guimarães.

**PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 1974**

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

N.º 489 — Conceder dispensa ao servidor Joaquim Marinho de Araújo, Auxiliar Administrativo da Tabela de Pessoal do INCRA, regido

pela C.L.T. ora à disposição da .. SUDEPE, da função de Assistente- Adjunto da Superintendência, para a qual foi designado pela Portaria número 97, de 21 de fevereiro de 1974.

N.º 490 — Conceder dispensa a Wilma Colombo Nogueira Pacheco, Escriturário, nível 8.A, redistribuída para o Quadro de Pessoal da SUDEPE, do encargo de Secretária de Divisão previsto no Decreto in.º 58.083, de 23 de março de 1966.

N.º 491 — Designar Maria do Socorro Sampaio Nogueira, Auxiliar de Administração, da Tabela de Pessoal Temporário, regido pela C.L.T., da SUDEPE, para exercer o encargo de Secretária de Divisão, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto n.º 58.083, de 23 de março de 1966. — Josias Luiz Guimarães.

**Secretaria de Administração**

**PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 1974**

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 249, alínea "d", de 30.5.74 do Superintendente da .. SUDEPE, resolve:

N.º 492 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67 combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Isacilda" de propriedade do Armador de Pesca Raimundo Lima e Silva, residente à rua Chile n.º 184, Natal, Estado do Rio Grande do Norte e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. Processo SUDEPE n.º 06771-74.

N.º 493 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67,

combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Nelgil" de propriedade do Armador de Pesca Nelson da Rocha, residente à Avenida Brás do Pina, n.º 2.634, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Processo SUDEPE n.º 07397-74.

N.º 494 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Dona Clemilda" de propriedade da firma Fernando de Oliveira — Comércio e Indústria de Pesca Ltda., estabelecida na Travessa Crato n.º 14, Fortaleza, Estado do Ceará e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — Processo SUDEPE número 07453-74. — Alberto Roberto Ribeiro, Respondendo pela Secretaria de Administração.

**COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO**

PORTARIA Nº 163, DE 30 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, do Decreto-lei número 70, de 19 de dezembro de 1966, resolve:

1. Delegar competência a Nêo Reys, Chefe Adjunto do Departamento de Administração para nas ausências ou impedimentos do titular:

1.1 — Ouvida a autoridade ora delegante:

a) contratar e dispensar servidores;  
b) designar e dispensar titulares de Funções Especiais de confiança, excluídos os do Gabinete da Diretoria Executiva, os Chefes de Departamentos e os Agentes;

c) autorizar a alienação de material ou respectiva baixa;

d) firmar contratos, distratos, assim como praticar todos os atos correspondentes a direitos e obrigações da CFP decorrentes da Portaria CFP-DE número 066, de 24 de abril de 1974.

1.2 — Independente de audiência do Diretor Executivo:

a) requisitar passagens, conceder diárias, autorizar ordens de supri-

mentos para as Agências sediadas nos Estados, aprovar prestações de contas, autorizando as respectivas baixas de responsabilidades;

b) baixar normas e instruções de serviço na área de sua competência;

c) autorizar despesas, firmar os respectivos empenhos e cheques de pagamentos, até o limite de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente;

d) assinar empenhos e respectivos cheques de pagamento em valores superiores ao previsto na alínea anterior, desde que as despesas tenham sido autorizadas pela autoridade competente.

2. Independente da ausência ou impedimento do titular, poderá o Chefe Adjunto do Departamento de Administração: endossar cheques, assinar empenhos e respectivos cheques de pagamentos até o limite de 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente, desde que a despesa tenha sido autorizada pela autoridade competente, requisitar talões de cheques, solicitar saldos bancários e abonar assinaturas para abertura de contas.

3. Fica revogada a Portaria CFP-DE número 78, de 9 de maio de 1974 e demais disposições em contrário. — Paulo Roberto Vianna.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**

Processo n.º 49.081-73 — Professor Linneu Bley.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horário no exercício cumulativo dos cargos de Professor Auxiliar de Ensino do Departamento de Geografia do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Paraná, e Professor do ensino médio no Colégio Estadual Victor do Amaral.

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria n.º 10.086, de 3.7.1973 do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelece o artigo 26, parágrafo 1.º da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto número 59.076, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Professor Auxiliar de Ensino Linneu Bley.

1) O interessado deverá ser contratado para as funções de Auxiliar

de Ensino do Departamento de Geografia do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Paraná.

2) A disciplina a ser lecionada, por designação do Departamento, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Professor de Geografia, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de professor de ensino médio no Colégio Estadual Professor Victor Amaral, atendendo assim a exigência legal quanto a correlação de matéria.

3) Por sua vez a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo ou seja, como Professor Auxiliar de Ensino do Departamento de Geografia, ministrará aulas 3.ºs, 5.ºs e 6.ºs das 14:00 às 18:00 horas e como Professor do ensino médio no Colégio Estadual Professor Victor do Amaral exercerá suas atividades 2.ºs e 4.ºs das 18:00 às 18:00 horas e sábados das 11:00 às 18:00 horas, cumprin-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

de assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigidos para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 5 de julho de 1974. —  
Professora *Alda Aracy Mccler* —  
Presidente. — Professora *Evy* —  
*Camargo Maranhão* — Membro. —  
Professor *Antonio Planaro* — Membro.

Processo n.º 51.496 — Elevação José Molento.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horários na acumulação dos cargos de Professor Assistente do Departamento de Geociências do Setor de Tecnologia e Engenheiro aposentado do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

A comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria n.º 11.911, de 19 de junho de 1974, do Magnífico Reitor para apresentar parecer de acordo com o que estabelece o artigo 26, parágrafo 1.º da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Professor Assistente Elevação José Molento.

1. O interessado é *aposentado* no cargo de Engenheiro, Referência XVI do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná e exerce o cargo de Professor Assistente do Departamento de Geociências do Setor de Tecnologia e deverá ser nomeado no cargo de Professor Adjunto do mesmo Departamento.

2. A disciplina de Topografia do Departamento de Geociências, além de ser integrante do currículo de formação profissional de engenheiro, tem íntima relação com as atribuições do cargo de Engenheiro em que se encontra aposentado, atendendo assim a exigência legal quanto à correlação de matérias.

3. Por sua vez a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do Processo, sendo que pelo cargo de Engenheiro encontra-se aposentado, e que no cargo de Professor Assistente cumpre o horário das 8,00 às 10,00 horas de segunda-feira a sábado cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigido para o referido cargo de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 6 de agosto de 1974. —  
José *Biltencourt de Andrade* — Presidente —  
José *Germano Vasques* — Membro —  
Saul *Hey* — Membro.

Processo n.º 60.982 — Univaldo Pawlowsky.

Há correlação de matérias e compatibilidade de horário no exercício cumulativo dos cargos de Professor Auxiliar de Ensino da disciplina de Transmissão de Calor e Engenheiro de Administração de Recursos Hídricos "A.R.H."

A Comissão de Professores de disciplinas afins designada pela Portaria n.º 11.831 de 7 de junho de 1974, do Magnífico Reitor, para apresentar parecer de acordo com o que estabelece o artigo 26, parágrafo 1.º da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 14 do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, chegou à seguinte conclusão em relação à acumulação de cargos em que incide o Professor Auxiliar de Ensino Univaldo Pawlowsky.

1) O interesse pelo cargo e cargo de Professor Auxiliar de Ensino e deverá ser contratado para as funções de Professor (Assistente da disciplina de Transmissão de Calor do Departamento de Mecânica do Setor de Tecnologia.

2) A disciplina lecionada Transmissão de Calor, além de ser integrante do currículo de formação profissional dos Engenheiros Químicos e Mecânicos, tem íntima relação com as atribuições exercidas como Engenheiro da Administração dos Recursos Hídricos "A.R.H." do Estado do Paraná, atendendo assim a exigência legal quanto à correlação de matérias.

3) Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor:

- 3.ª feira das 8:00 às 12:00 horas.
  - 4.ª feira das 12:30 às 16:30 horas.
  - 5.ª feira das 8:30 às 11:00 horas.
  - 6.ª feira das 13:30 às 15:30 horas.
- e como Engenheiro Químico da Administração de Recursos Hídricos:
- 2.ª feira das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 18:30 horas.
  - 3.ª feira das 13:30 às 16:30 horas.
  - 4.ª feira das 8:00 às 11:30 horas e das 16:30 às 18:30 horas.
  - 5.ª feira das 13:30 às 19:30 horas.
  - 6.ª feira das 8:00 às 11:30 horas e das 15:30 às 18:30 horas.

Cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho exigidos para cada cargo, de acordo com a legislação em vigor.

Dessa forma, consideramos existir correlação de matérias e compatibilidade de horários, tendo em vista os elementos constantes do processo.

Curitiba, 7 de agosto de 1974. —  
Presidente: *Jansoldado de Paula Ribas* —  
Membros: *Léo da Rocha Lima* —  
*Edson Silveira D'Avila*.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

PORTARIA N.º 24, DE 3 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição conferida pelo art. 43, item VI, do Estatuto da Universidade, e tendo em vista o que consta do processo n.º 00-13.711-74, resolve:

Nos termos do art. 3.º, do Decreto-lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, nomear, por acesso, a partir de 25 de abril de 1974, no cargo de Professor Adjunto, EC-502 Roberto Carvalho Mattos, ocupante do cargo de Professor Assistente EC-503 do QUP-PP, da UFMG e lotado na Faculdade de Ciências Econômicas, por ter sido aprovado e classificado em concurso de títulos. — *Marina Mendes Campos*.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

N.º 540 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

No Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Letras, a partir de 4 de julho de 1974, a Maria Bernadete Freire Oliveira Mello, ocupante do cargo de Escrivã, nível 10-B, Código AF-202, matrícula número 2.217.749, Processo UFPE. 64.349-74.

N.º 541 — Designar Chefe da Seção de Expediente do Ciclo Geral de Ciências Exatas e Tecnologia, símbolo 9-F, criado pelo Decreto n.º 72.087, de 13 de abril de 1973.

No Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a Amaury Ulisses do Cavalho, Oficial de Administração, 13-A, Código AF-201, matrícula número 2.067.135.

N.º 542 — Designar Chefe da Seção de Expediente do Ciclo Geral de Ciências, símbolo 9-F, criado por Decreto número 72.087, de 13 de abril de 1973.

No Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a Clóvis de Sá Marques, Oficial de Administração, nível 13-F, Código AF-201, matrícula n.º 1.830.839.

N.º 543 — Designar Chefe da Seção de Admissão e Registro, símbolo 7-F, criado pelo Decreto número 72.087, de 13 de abril de 1973.

No Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a Tereza Maria de Andrade, Oficial de Administração nível 14-B, Código AF-201, matrícula número 2.218.986.

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

N.º 551 — Designar Chefe da Seção Administrativa do Ciclo Geral de Ciências Exatas e Tecnologia, símbolo 5-F, criado pelo Decreto n.º 72.087, de 13 de abril de 1973.

No Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a Walter Medeiros de Albuquerque, Oficial de Administração, nível 16-C, Código AF-201, matrícula número 2.061.201.

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

N.º 553 — Designar Chefe da Seção Administrativa do Ciclo Geral de Artes, criado pelo Decreto n.º 72.087, de 23 de abril de 1973.

No Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a Leticia Lemos de Aquino Lopes, Oficial de Administração, nível 14-B, Código AF-201, matrícula número 2.061.444, símbolo 9-F.

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 49.322, de 23 de novembro de 1960, e tendo em vista o contido no ofício número 20-74, resolve:

N.º 572 — Conceder dispensa do chefe do Setor de Mecanização, símbolo 12-F, da Divisão de Administração Financeira da Reitoria, criado pelo Decreto número 72.087, de 13 de abril de 1973.

No Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a Almir Cezar Ferrer, Armazenista, nível 10-B, Código AF-102, matrícula número 2.061.894, de 15 de agosto de 1971.

**PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1974**

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da atribuição de sua competência, e de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 1.º do Decreto n.º 51.352 de 23 de novembro de 1961 combinado com o artigo 59 do Decreto n.º 58.480 de 23 de novembro de 1964, resolve:

N.º 592 — Promover no Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 31 de março de 1974, nos termos dos Decretos ns. 53.480 de 23 de janeiro de 1964, 60.611 de 24 de abril de 1967 e 64.815 de 14 de julho de 1969.

A — Na Série de Classes que compõem a Classe de Médico TC-801, nível 21.A para o nível 22.B.

Por Merecimento:

Agente Mendes Filho — em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto número 72.087-73.

B — Na Série de Classes que compõem a Classe de "Técnico de Administração" AF-602 — nível 20 A para o nível 21.B.

Por Merecimento:

Maria Neomisa Cavalcanti Borges — em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto n.º 72.087-73.

Ceres Maria Pereira de Souza Leão — em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto n.º 73.087-73.

C — Na Série de Classes que compõem a Classe de "Mecânico de Motores a Combustão" — A-1305 — nível 10-C para o nível 13.D.

Por Merecimento:

José Eduardo Ferreira — em vaga resultante da aplicação da Lei número 4.881-A-65.

D — Na Série de Classes que compõem a Classe de "Mecânico de Motores a Combustão" — A-1305 — nível 9.B para o nível 10.C.

Por Merecimento:

Manoel Lopes de Lima — em vaga decorrente da promoção de José Eduardo Ferreira.

E — Na Série de Classes que compõem a Classe de Mecânicos de Motores a Combustão" — A-1005 — nível 8.A para o nível 9.B.

Por Merecimento:

Carlos Xavier de Menezes — em vaga decorrente da promoção de Manoel Lopes de Lima.

F — Na Série de Classes que compõem a Classe de "Oficial de Administração" — AF-201 — nível 13 A para o nível 14.B.

Por Merecimento:

Maria Ermelinda Colvao Coutinho — em vaga decorrente da promoção de Clécia Benvidio Cruz.

G — Na Série de Classes que compõem a Classe de "Escrivãria" — AF-202, nível 8.A para o nível 10.L.

Por Antiquidade:

Federico Archibaldo Clampus Full — em vaga decorrente do remanejamento de cargos de que trata o Decreto n.º 72.087-73.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS -

CIRCULAR Nº 40 DE 26 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI-179, de 31 de julho de 1974 e o que consta do processo SUSSEF-10.726/74,

R E S O L V E :

1. Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias do Seguro de Responsabilidade Civil de Operações de Vigilância anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfeu Amaral

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA

1 - RISCO COBERTO

1.1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da cláusula I das Condições Gerais, e decorrente de ações ou omissões inerentes à atividade profissional de vigilância, por ele exercida no (s) local (is) discriminado (s) neste contrato.

1.2 - Fica entendido e concordado que estarão abrangidas pelo presente contrato as reclamações por danos a bens de terceiros, confiados à guarda e vigilância do Segurado.

1.3 - Fica entendido e concordado, ainda, que as firmas contratantes dos serviços objeto de cobertura serão consideradas terceiros, para efeito deste seguro.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

a) das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações por:

a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive de dinheiro e valores; consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semi-preciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

b) danos a bens de terceiros confiados a guarda e vigilância do Segurado, quando decorrentes de incêndio e/ou explosão;

c) acidentes causados por veículos ou a veículos, pertencentes ao Segurado ou não, fora dos locais confiados a sua guarda e vigilância;

d) utilização de veículos em atividades outras que não aquelas intrinsecamente ligadas aos serviços de vigilância;

e) utilização de veículos por pessoal inabilitado.

3 - RATIFICAÇÃO

Ratificar-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA

1 - Os prêmios anuais, básicos e mínimos, variáveis em função do nº de vigilantes da empresa, são os que constam da Tabela abaixo:

TABELA I

Nº DE VIGILANTES	PRÊMIOS BÁSICOS (CR\$)
Até 10	300,00
De 11 a 20	360,00
De 21 a 30	420,00
De 31 a 40	480,00
De 41 a 50	540,00
De 51 a 100	630,00
De 101 a 150	720,00
De 151 a 200	810,00
De 201 a 250	900,00
De 251 a 300	990,00
De 301 a 350	1.080,00
De 351 a 400	1.170,00
De 401 a 450	1.260,00
De 451 a 500	1.350,00
De 501 a 600	1.470,00
De 601 a 700	1.590,00
De 701 a 800	1.710,00
De 801 a 900	1.830,00
De 901 a 1000	1.950,00

2 - Os limites básicos e mínimos de importâncias seguradas são os seguintes:

GARANTIA ÚNICA (CR\$)	GARANTIA TRÍPLICE (CR\$)		
	DANOS A UMA PESSOA	DANOS A MAIS DE UMA PESSOA	DANOS MATERIAIS
10.000,00	5.000,00	20.000,00	2.500,00

3 - Para importâncias seguradas superiores deverá ser aplicada a seguinte Tabela de coeficientes:

TABELA II

LIMITE POR PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA DANOS MATERIAIS (CR\$)	GARANTIA ÚNICA (CR\$)	COEFICIENTES
5.000	20.000	2.500	10.000	1,00
10.000	40.000	5.000	20.000	1,69
25.000	100.000	12.500	50.000	2,64
50.000	200.000	25.000	100.000	3,33
100.000	400.000	50.000	200.000	4,03
150.000	600.000	75.000	300.000	4,44
200.000	800.000	100.000	400.000	4,72
250.000	1.000.000	125.000	500.000	4,95
300.000	1.200.000	150.000	600.000	5,14
350.000	1.400.000	175.000	700.000	5,29
400.000	1.600.000	200.000	800.000	5,43
450.000	1.800.000	225.000	900.000	5,55
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	5,66
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	6,36
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	6,77
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	7,05



**PORTARIA RUSEP N.º 85, DE 23 DE SETEMBRO DE 1974**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, ao Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto da Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP número 10.428-74, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5.º do Estatuto da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis e subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de maio de 1974. — *Alpheu Amaral.*

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, realizada em 28 de maio de 1974.**

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, às 10,00 horas, na sede social, à rua Barão de Itapetininga, número 151, 7.º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, que compareceram em número legal, ou seja, representando mais de dois terços do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, as fls. 56. Na forma dos Estatutos Sociais assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Octávio Cappellano, na ausência do Senhor Diretor-Presidente, que agradeceu convidou a mim, Egídio Grandinetti, para secretário. Iniciados os trabalhos pedi-me o Senhor Presidente que procedesse à leitura dos editais de convocação para esta Assembleia, publicados no "Diário Oficial do Estado" e "Diário do Comércio" nos dias 11, 13, 14 e 15 do corrente, com a seguinte redação: "Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos — C.G.C. n.º 92.779.917/001 — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua Barão de Itapetininga, 151, 7.º andar, às 10,00 horas do dia 28 de maio de 1974, com a finalidade de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I) Aumento do Capital Social para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mediante a utilização de a) Fundo de Reserva Especial; b) Reserva de Correção Monetária de Imóveis; c) Reserva de Correção Monetária de ORTN; d) Subscrição em dinheiro com realização de 50% no ato. II) Previsão de garantia de subscrição do total do Capital para assegurar o aumento do nível mínimo, estabelecido pela legislação em vigor; III) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; IV) Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 16 de maio de 1974. Boaventura Farina — Diretor-Presidente". Dando prosseguimento aos trabalhos e passando ao item I da Ordem do Dia, pedi-me o Presidente que lesse aos presentes a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao Aumento do Capital Social que tem o seguinte teor: "Exposição de Motivos da Diretoria: Senhores Acionistas: Tendo em vista o melhor funcionamento da Sociedade, bem como o atendimento de recentes exigências governamentais, no objetivo de elevar o Capital mínimo das Sociedades Seguradoras para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de

cruzeiros), vimos pela presente, submeter a V. Sas. a seguinte proposta: Aumento do Capital de Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mediante a apropriação das seguintes verbas: Fundo de Reserva Especial, Cr\$ 724.340,00 (setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta cruzeiros e trinta centavos); Reserva de Correção Monetária de Imóveis Cr\$ 110.651,63 (cento e dez mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta e oito centavos); Reserva de Correção Monetária de ORTN Cr\$ 104.848,02 (cento e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e dois centavos), que perfazem o montante de Cr\$ 1.239.840,00 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), com bonificação de ações na proporção de que cada acionista é portador. A quantia de Cr\$ 736.160,00 (setecentos e trinta e seis mil, cento e sessenta cruzeiros), ainda necessária para complementação, deverá ser totalmente subscrita nesta Assembleia pelos Senhores Acionistas; ocorrendo a hipótese do não comparecimento da totalidade dos mesmos, face ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados número 4-73, que exige elevação do Capital das Companhias Seguradoras para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) até o dia 31 do corrente mês, temos a propor a V. Sas. a previsão de garantia de subscrição do total do Capital para assegurar o aumento do nível mínimo estabelecido pela legislação em vigor; em conformidade as exigências legais, 50% (cinquenta por cento) do valor subscrito será depositado no Banco do Brasil S. A. durante a Assembleia e o restante será integralizado no máximo até 30-11-74; podendo também, a critério da Diretoria, ser fixado prazo menor para a integralização, dependendo do interesse e conveniência em benefício da Sociedade. Assim sendo, fica alterado o Capítulo II, Artigo 5.º dos Estatutos Sociais que passa a ter a seguinte redação: — "Capítulo II — Capital Social — Art. 5.º — O Capital Social será de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". Esta a proposta que temos a apresentar aos Senhores Acionistas. São Paulo, 6 de maio de 1974 a) Boaventura Farina — Octávio Cappellano — Antônio Gomes da Costa — Carlos Gilberto Peryassu Valle de Araújo". A seguir foi lido o "Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, tomando conhecimento da Proposta da Diretoria referente a elevação do Capital Social de Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mediante a utilização de Reservas e Fundos Livres e Subscrição em dinheiro, com realização de 50% no ato, e previsão de garantia de subscrição do total do Capital para assegurar o aumento do nível mínimo estabelecido na legislação em vigor, examinaram cuidadosamente suas implicações, verificando a exatidão das informações prestadas, declararam considerarem a Proposição em questão da maior vantagem para a Sociedade recomendando a sua aprovação pela Assembleia Geral dos acionistas. São Paulo, 8 de maio de 1974. a) Gustavo Afonso Capanema — Jacomo Locato Culo Graccho Fernandes de Barros". Colocada em votação, verificou-se ter sido integralmente aprovada a proposta da Diretoria. Pediu a palavra o acionista Mathusalem da Silva Filho para lembrar aos presentes, que, de acordo com o previsto na Exposição de Motivos da Diretoria, verificou-se que em virtude da ausência de acionistas, deixaram de ser subscritas 90.074 (noventa mil e setenta e quatro

ações, relativas ao aumento do Capital em dinheiro, aprovado nesta Assembleia. Passou-se então, a discutir diante das implicações decorrentes da legislação em vigor, o item II da Ordem do Dia, ou seja, Previsão de Garantia de Subscrição do Total do Capital para assegurar o aumento do nível mínimo, estabelecido pela legislação em vigor. Para esse efeito, o Presidente da Mesa encaminhou a seguinte Proposta à consideração dos presentes: "Para atender as determinações da Resolução n.º 4-73, do Conselho Nacional de Seguros Privados, relativo ao prazo improrrogável, nos casos de Aumento do Capital Social compulsório das Sociedades em funcionamento, e considerando que nesta Assembleia Geral Extraordinária deixaram de ter seu valor integralizado em dinheiro, 90.074 (noventa mil e setenta e quatro) ações ordinárias e que por lei estas deverão ser oferecidas à subscrição dos acionistas no exercício do Direito de Preferência, na forma do disposto no Art. 111 parágrafos 1.º e 2.º, do Decreto-lei n.º 2.827 de 1940, os acionistas presentes a esta Assembleia Geral Extraordinária, subscritores do Aumento do Capital, comprometem-se a subscrever em dinheiro, findo o prazo de 30 dias a contar dos Editais de Convocação, referente ao exercício do Direito de Preferência, confirmada esta Publicação também por carta a cada acionista, o número de ações necessárias ao efetivo Aumento referido e não subscrito dentro daquele prazo. E como garantia desse compromisso os acionistas subscritores presentes a esta Assembleia Ge-

ral Extraordinária depositam no Banco do Brasil S. A., em conta da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos a importância em dinheiro, no valor de Cr\$ 368.080,00 (trezentos e sessenta e oito mil e oitenta cruzeiros)". Colocada em votação, verificou-se ter sido integralmente aprovada a Proposta apresentada, razão pela qual, efetuada a subscrição e em cumprimento da Legislação vigente, o Senhor Presidente suspendeu a sessão, a fim de que fosse efetuado o depósito da quantia subscrita. Reaberta a sessão passou-se a leitura da Guia de Depósito efetuado, do seguinte teor: "A Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, .... C. G. C. n.º 92.779.917/001, com sede nesta Capital à Rua Barão de Itapetininga, 151, 7.º andar, em cumprimento ao disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 5.956, de 1-11-1943, deposita no Banco do Brasil S. A., a importância de Cr\$ 368.080,00 (trezentos e sessenta e oito mil e oitenta cruzeiros), proveniente de quantias que recebeu dos subscritores do aumento do Capital Social de Cr\$ 3.024.000,00 (três milhões e vinte e quatro mil cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 1.239.840,00 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) por Bonificação e Cr\$ 736.160,00 (setecentos e trinta e seis mil, cento e sessenta cruzeiros) por subscrição, o, para os fins previstos no parágrafo 2.º do referido artigo primeiro mencionada a seguir os nomes dos subscritores, domicílios e cotas respectivas:

Nome e Endereço de Subscrito	Capital Subscrito	Valor do Depósito
	Cr\$	Cr\$
1) EBAM — Empreendimentos Comerciais e Industriais Brasileiros de Além-Mar S. A. — Avenida Almirante Barroso, 90 — 10.º andar — Rio de Janeiro — GB. ....	244.554,00	122.277,00
2) EMPAR S. A. — Empreendimentos Portugueses do Brasil Participações — Praça Pio X, 79 — 10.º e 11.º andares — Rio de Janeiro — GB. .... O restante da quantia depositada, num total de Cr\$ 45.037,00 (quarenta e cinco mil e trinta e sete cruzeiros) é depositada pela EMPAR S. A. — Empreendimentos Portugueses do Brasil Participações, em garantia da subscrição dos que não compareceram à .... A. G. E. que no momento se realiza, a saber:	401.532,00	200.766,00
1) EMPAR S. A. — Empreendimentos Portugueses do Brasil Participações — Praça Pio X, 79 — 10.º e 11.º andares — Rio de Janeiro — GB. ....	90.074,00	45.037,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>736.160,00</b>	<b>368.080,00</b>

Declara ainda a Companhia, que o depósito ora efetuado ficará vinculado à Superintendência de Seguros Privados, não podendo ser movimentado sem prévia autorização desse órgão governamental. São Paulo, 28 de maio de 1974 — Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos — a) Milton Augusto — Anna Izabel Letran. Recebemos a importância supra, nos termos desta Guia. Banco do Brasil S. A. — São Paulo (Centro) — Seção de Depósitos Diversos. a) Neptuno Oliveira — Caixa-Executivo, Mauro Taveira — Caixa-Executivo. Vê-se a autenticidade mecânica". Terminada a leitura da

Guia de Depósito, tomou a palavra o acionista Orlando Moreira da Silva que pediu a aprovação para a Proposta apresentada. Posta em votação, foi a mesma unanimemente aprovada. Tomando a palavra o Senhor Presidente, solicitou então que fosse lida a nova redação dada ao Capítulo II, Art. 5.º dos Estatutos Sociais que passa a ser a seguinte: "Capítulo II — Capital Social — Art. 5.º O Capital Social será de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma".

**DOCUMENTO ILEGÍVEL**

Dada a palavra a quem dola quizesse fazer uso e ninguém se manifestando, o Senhor Presidente deu por encerrada a Assembléa, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada confor-me, vai assinada pelos presentes. São Paulo, 28 de maio de 1974. a) Octávio Cappellano — Presidente da Mesa, Egidio Grandinetti — Secretário; ... EMPAR S. A. — Empreendimentos Portuguezes do Brasil Participações, Pustavo Afonso Capanema, Antônio Gomes da Costa; Ebam — Empreendimentos Comerciais e Industriais Brasileiros de Além-Mar S. A., Gustavo Afonso Capanema, Carlos Gilberto Peryassú Valle de Araújo; Orlando Moreira da Silva; Danilo Sérgio Minutti; Anna Izabel Letran; Mathusalém da Silva Filho; Octávio Cappellano, Egidio Grandinetti.

Cópia fiel do Livro de Atas das Assembléas Gerais da Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, fls. 42<sup>o</sup> a 50.

**ESTATUTOS SOCIAIS DA COMPANHIA SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS. PROJETO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1974**

#### CAPÍTULO I

*Denominação, Sede, Fins e Duração*

Art. 1<sup>o</sup> A Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 7.823, de 20 de junho de 1910, é uma Sociedade Anônima, que reger-se-á pelo presente Estatuto e legislação específica que lhe for aplicável.

Art. 2<sup>o</sup> A Sociedade terá sede na cidade de São Paulo, podendo criar filiais, sucursais, agências e nomear representantes em qualquer localidade, no país ou no exterior, observadas as prescrições legais.

Art. 3<sup>o</sup> A Sociedade terá por objeto as operações de seguro e resseguros dos ramos elementares, como tais definidas nas leis reguladoras.

Art. 4<sup>o</sup> O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Capital Social

Art. 5<sup>o</sup> O Capital Social será de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de ... Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

#### CAPÍTULO III

##### Das Assembléas

Art. 6<sup>o</sup> A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 7<sup>o</sup> A cada ação correspondente um (1) voto nas Assembléas Gerais. Os acionistas poderão fazer-se representar por Procuradores, que também sejam acionistas e neste caso os instrumentos de procuração deverão ser depositados na sede social até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembléa.

Art. 8<sup>o</sup> A Assembléa Geral, instalada pelo Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva, ou seu substituto eventual será presidida por um (1) Presidente eleito entre os acionistas presentes que escolherão um (1) ou mais secretários, dentre os acionistas.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Diretoria

Art. 9<sup>o</sup> A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de um Conselho de Administração e de uma Diretoria Executiva, conforme definidos nos capítulos V e VI.

#### CAPÍTULO V

##### Do Conselho de Administração

Art. 10. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo

3 (três) e no máximo de (dez) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléa Geral, com mandato de 1 (um) ano, salvo do presidente designado, cujo mandato será 3 (três) anos, mandatos estes renováveis.

Parágrafo único. A Assembléa ao eleger os membros do Conselho de Administração, designará o seu presidente.

Art. 11. O Conselho de Administração reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por trimestre, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 1<sup>o</sup> destes Estatutos, podendo fazê-lo ainda, sempre e quando convocado pelo seu Presidente, na ausência do Presidente, o Conselho designará entre os membros aquele que presidirá as reuniões.

Art. 12. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, será fixada pela Assembléa Geral por proposta de Comissão constituída por três (3) acionistas, para esse fim indicados.

Parágrafo único. — A comissão de fixação de honorários quando indicar a remuneração dos Membros de Administração e altera o critério de quantia certa por reunião havida.

Art. 13. Será da competência exclusiva do Conselho de Administração:

- 1 — apreciar a política geral da empresa;
- 2 — autorizar a alienação ou aquisição de bens imóveis ou participação em outras empresas;
- 3 — dar parecer prévio sobre fusão, incorporação ou participação acionária com terceiros;
- 4 — conceder as autorizações para os efeitos do Art. 2<sup>o</sup> inclusive quanto ao encerramento parcial ou total das dependências.
- 5 — dar parecer prévio sobre constituição, destinação e extinção de

fundo não obrigatoriamente previstos em lei.

Art. 14. Caberá ainda ao Conselho de Administração apreciar e aprovar os balanços trimestrais elaborados pela Diretoria a serem enviados às autoridades.

Art. 15. O presidente do Conselho de Administração será competente para:

- a) convocar Assembléas;
- b) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele;
- c) ter presença nas reuniões da Diretoria, cabendo-lhe então a Presidência sem direito a voto.

Parágrafo único. Por decisão expressa poderá o Presidente do Conselho de Administração delegar a um ou mais de seus membros, temporariamente, poderes constantes neste artigo.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva compor-se-á de três (3), a saber: (1) membros, acionistas ou não, sendo um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, e os demais Diretores, a critério da Assembléa Geral que os eleger.

§ 1<sup>o</sup> O mandato da Diretoria é de um (1) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 2<sup>o</sup> Os Diretores permanecerão nos exercícios dos cargos respectivos até a realização da Assembléa Geral que eleger a nova Diretoria Executiva.

§ 3<sup>o</sup> A investidura do cargo de Diretor far-se-á pelo termos de posse no livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 17. Cada Diretor caucionará para garantia de sua gestão 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros.

Art. 18. A remuneração mensal da Diretoria Executiva será fixada pela Assembléa Geral por proposta da comissão de Acionistas referida no art. 12.

Art. 19. No caso de vaga no cargo de Presidente, o Vice-Presidente deverá substituí-lo até que a Assembléa Geral Extraordinária, convocada dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância, eleja o novo Presidente, com mandato até a data da eleição da nova Diretoria. Havendo vaga de qualquer dos outros Diretores, os demais poderão chamar por maioria absoluta um substituto que servirá até a primeira Assembléa Geral, que se realizará após a escolha, a qual caberá deliberar sobre o provimento do cargo até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento ocasional de um membro da Diretoria, proceder-se-á a seguinte forma: se for o Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções; se for outro Diretor, suas funções serão exercidas por quem a Diretoria designar.

Art. 20. Compete à Diretoria a gestão da Sociedade, podendo, dentro do objeto social, contrair obrigações e encargos, explorar qualquer modalidade de Seguros ou Resseguros, exercendo todas as atribuições que a lei lhe confere para o funcionamento normal da Sociedade.

§ 1<sup>o</sup> Os atos e documentos que importarem em qualquer obrigação ou encargo para a Sociedade deverão ser assinados pelo menos por dois (2) Diretores ou por um (1) Diretor e um (1) Procurador com poderes específicos. Os atores de seguros e os documentos equivalentes a mandatos poderão ser assinados por um (1) Procurador devidamente constituído.

§ 2<sup>o</sup> A Sociedade por dois (2) de seus Diretores poderá constituir mandatários com poderes específicos para a representação obedecido o disposto no parágrafo anterior.

Art. 21. Sem prejuízo do disposto no artigo 15 o Presidente do Conselho de Administração poderá delegar do Presidente ao Diretor Executivo poderes para representar, em caráter permanente, a Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como a qualquer Diretor a representação perante as repartições fiscalizadoras sociais.

Art. 22. O Diretor reunir-se-á ordinária e obrigatoriamente pelo menos uma (1) vez por mês, e extraordinariamente sempre e quando o seu Presidente a convocar.

§ 1<sup>o</sup> A Diretoria distribuirá as funções entre seus membros.

§ 2<sup>o</sup> As deliberações da Diretoria serão válidas somente com a maioria absoluta de votos dos Diretores eleitos, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade além do voto que lhe compete como Diretor.

#### CAPÍTULO VII

##### Do Conselho Consultivo

Art. 23. O Conselho Consultivo será constituído de sete (7) membros eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, residentes no País, acionistas ou não.

Parágrafo único. Em caso de vaga de qualquer membro do Conselho Consultivo, a Diretoria Executiva poderá nomear substituto, que ficará no cargo até a próxima Assembléa Geral.

Art. 24. Compete ao Conselho Consultivo, emitir pareceres sobre assuntos que lhes sejam propostos pela Diretoria e que não sejam de atribuição do Conselho Fiscal.

Art. 25. O Conselho Consultivo reunir-se-á unicamente quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

## ESTATUTOS DOS MILITARES

Lei nº 5.774, de 23-12-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.188

Preço: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3<sup>o</sup> pavimento  
— Corredor D — Sala 311

Atende-se o pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.A.N.

Art. 26. Cada membro do Conselho Consultivo perceberá, por sessão em que tomar parte a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, por proposta da Comissão de Aconselhamento referida no art. 12.

**CAPÍTULO VIII**

**Do Conselho Fiscal**

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral dentro dessas residências no País, acionistas ou não, podendo ser reeleitos.

Art. 28. A remuneração do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

**CAPÍTULO IX**

**Dos Lucros**

Art. 29. Dos lucros líquidos verificados em Balanço encerrado em 31 de dezembro de cada ano, com observância de todas as deduções correspondentes às Reservas e amortizações constantes da legislação sobre seguros, serão deduzidas as seguintes cotas:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal;
- b) o quantum necessário para Distribuição de dividendos aos acionistas, por deliberação da Assem-

b) a Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

e) O saldo, se houver, será atribuído a Fundo de Reserva Especial, para futuro aumento de capital, distribuição de bonificação aos acionistas, amortização de eventual prejuízo em exercícios futuros ou outra destinação, por deliberação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO X**

**Das Disposições Gerais**

Art. 30. O ano social compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 31. Revertem a favor da Sociedade os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos da data da Assembleia Geral Ordinária que os tiver aprovado.

(N.º 2.263 — 3-10-74 — Cr\$ 750,00)

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

**Conselho Deliberativo**

**Retificação**

No Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 1 de outubro de 1974;

Na página 3.689, 2.ª coluna, após a assinatura do Presidente, por ter sido omitida, incluam-se:

**RESOLUÇÃO N.º 2.087, DE 2 DE SETEMBRO DE 1974**

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 2 de outubro de 1974

Proc. 1.554-74 — Secretaria de Saúde do Distrito Federal — Aprovo o Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil cruzeiros), da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, dos recursos do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, correspondentes ao saldo apresentados em 31-12-73 e publicados em 12 de março de 1974 e 31 de julho de 1974, da parcela destinada ao Subprograma de Nutrição em 1974.

A Secretaria de Saúde do Distrito Federal propõe utilizar este recurso de acordo com o seguinte esquema:

- 1.5.0.0 — Saúde e Saneamento
- 1.5.1.3 — Nutrição
- 2.0.0.1 — Assistência Alimentar e Educação Nutricional a Gestantes, Nutrízes, Lactentes e Pré-Escolares

4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	
<b>I — Material de Consumo</b>	<b>41.000,00</b>
<b>II — Serviços de Terceiros</b>	
2.1 — Remuneração de Serviços Pessoais . . . . .	97.000,00
2.2 — Outros Serviços de Terceiros . . . . .	3.000,00
<b>III — Encargos Diversos</b>	<b>284.000,00</b>
<b>IV — Equipamentos e Instalações . . . . .</b>	<b>50.000,00</b>
<b>V — Material Permanente . . . . .</b>	<b>25.000,00</b>
<b>Total . . . . .</b>	<b>510.000,00</b>

A Secretaria de Saúde utilizará os recursos de conformidade com a legislação vigente.

Ofício nº 81

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação nº 118-74

**PORTARIA Nº 1.147, DE 3 DE OUTUBRO DE 1974**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto-lei nº 70.785, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nomear, nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1953, Odair de Araújo Souza, Estatístico, nível 20-A, matrícula nº 1.028.043, para exercer o cargo, em comissão, símbolo G-C, de Chefe do Serviço de Registro e Controle de Custos (AF3), da Divisão de

Controle e Coordenação (DAP), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro de Pessoal do IPASE.

**PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 1974**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, de acordo com a Portaria P/Er nº 126, de 15 de março de 1973, resolve:

Nº 1.173 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 13, de 11 de janeiro de 1974, que contratou, em co-

nter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 145 e seu parágrafo único, da Constituição das Leis do Trabalho . . . . . (CLT), Julio de Aguiar Marques, para emprego de Massagista, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médico — Unidade I do HSU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de João Rosa de Lima.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, de acordo com a Portaria P/Er nº 126, de 15 de março de 1973, resolve:

Nº 1.174 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 218, de 13 de agosto de 1974, que rescindiu, de acordo com o artigo 29, da Instrução nº 14-74, a partir do dia 19 de julho de 1974, o Contrato de Trabalho de Francisco Wellington Fernandes, Datilógrafo, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médico — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI número 80-71.

Nº 1.175 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 199, de 24 de julho de 1974, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução nº 14-74, o Contrato de Trabalho de Gilberto Damasceno Castelo Branco, Auxiliar de Enfermagem da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médico — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI número 80-74.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 16 de julho de 1974.

Nº 1.176 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 204, de 31 de julho de 1974, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução nº 14-74, a partir do dia 16 de julho de 1974, o Contrato de Trabalho de Dagna Maria Magalhães, Datilógrafo, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médico — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI nº 80-74.

Nº 1.177 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 229, de 1-6, de agosto de 1974, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução nº 14, de 22 de fevereiro de 1973, a partir de 7 de agosto de 1974, o Contrato de Trabalho de Benone de Sousa Bento, Datilógrafo, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médico — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI número 80-74.

Nº 1.178 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 220, de 15 de agosto de 1974, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução nº 14-74, a partir do dia 1 de agosto de 1974, o Contrato de Trabalho de Maria das Graças Silvestre de Freitas, Auxiliar de Administração, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médico — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI nº 80-74.

Nº 1.179 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 224, de 16 de agosto de 1974, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução nº 14, de 22 de fevereiro de 1973, o Contrato de Trabalho de

Eni Fonseca Pinto, Enfermeira, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médico — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI nº 80-71.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 12 de agosto de 1974.

Nº 1.180 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 225, de 16 de agosto de 1974, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução nº 14-74, a partir do dia 1 de agosto de 1974, o Contrato de Trabalho de Maria Aparecida de Fátima Lara, Servicial, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médico — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI nº 80-74.

Nº 1.181 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 226, de 16 de agosto de 1974, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução nº 14-74, a partir do dia 16 de agosto de 1974, o Contrato de Trabalho de Alcides Alves Rocha, Servicial, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médico — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI nº 80-74.

Nº 1.182 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 227, de 16 de agosto de 1974, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução nº 14-74, a partir do dia 1 de agosto de 1974, o Contrato de Trabalho de Raimundo Carvalho Sobrinho, Datilógrafo, da Tabela Analítica Provisória de Empregos do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médico — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI nº 80-74.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.183 — Conceder rescisão de Contrato de Trabalho, de acordo com o artigo 29, da Instrução nº 14-74, a partir de 1 de julho de 1974, a Maria Fátima Rodrigues da Conceição, matrícula número 6.213.091, do emprego de Datilógrafo, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, aprovada pela Portaria MTPS número 3.027, de 23 de janeiro de 1974. (Processo nº 8.337-74).

Nº 1.184 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 9 de agosto de 1974, a Celso de Souza Rocha Pitta, matrícula nº 1.081.337, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do IPASE (Processo número nº 11.249-74). — Walter Borges Graciosa, Presidente.

**ORDEM DE SERVIÇO CG-Br., Nº 2, DE 27 DE SETEMBRO DE 1974**

O Coordenador-Geral do IPASE usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Designar Maricléia Rosa Glisnca, matrícula nº 1.911.632, ponto nº 6.548, Chefe da Seção de Inspeções, para substituir, nos compromissos eventuais, o Chefe da Assessoria Técnico Administrativa dos Distritos Regionais, Símbolo 1-P, desta Coordenação-Geral.

## ORDEM DE SERVIÇO CG-Br.,

O Diretor do Departamento de Finanças, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Olympio Augusto de Castro Leal, Técnico de Contabilidade,

## ORDEM DE SERVIÇO N.º DF-16.

nível 15.B, matrícula n.º 2.130.074, ponto n.º 7.102, para substituir o Encarregado da CAC, do FAI, do DER, da Divisão Financeira (DPF), do Departamento de Finanças, em seus impedimentos eventuais.

## TÉRMINOS DE CONTRATO

**PRESIDÊNCIA  
DA  
REPÚBLICA  
SECRETARIA  
DE PLANEJAMENTO**  
Financiadora de Estudos  
e Projetos

*Termo Aditivo ao Convênio firmado em 16 de maio de 1973, entre a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e a Academia Brasileira de Ciências com a Intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República na forma abaixo.*

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto n.º 71.133, de 21 de setembro de 1972, com sede em Brasília, Distrito Federal e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco, n.º 124 — 6.º andar, adiante denominada FINEP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Pelúcio Ferreira, e a Academia Brasileira de Ciências, adiante denominada Beneficiária, neste ato representada por seu Presidente, Professor Aristides Azevedo Pacheco Leão, com a intervenção da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, adiante denominada Secretaria, neste ato representada pelo Presidente da FINEP, Dr. José Pelúcio Ferreira, conforme delegação de competência do Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, através da Portaria n.º 06, de 15 de janeiro de 1973, firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 16 de maio de 1973 e que regulou a cooperação financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo, para projetos específicos a cargo do Beneficiário, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula Primeira** — A FINEP, nos termos da Cláusula Terceira do Convênio de 16 de maio de 1973, e da Exposição de Motivos n.º 003-B, de 23 de janeiro de 1973, entregará ao Beneficiário recursos adicionais do Fundo no valor de Cr\$ 122.030,69 (cento e vinte e dois mil e trinta cruzeiros) para aplicação no Projeto Específico n.º 28, beneficiado pelo Termo Aditivo de 26 de junho de 1973 (159 .... CT-02), de acordo com a justificativa apresentada pelo Beneficiário em carta datada de 21 de agosto de 1974, protocolada na FINEP sob o número 4.625-74.

**Cláusula Segunda** — O Beneficiário prestará contas da utilização dos recursos objeto deste instrumento, à FINEP e à Inspeção Geral de Finanças da Secretaria, na mesma data estabelecida para a prestação de contas da utilização dos recursos disciplinados no Termo Aditivo 159 CT-02, firmado em 26 de junho de 1973.

**Cláusula Terceira** — Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, responsabilizando-se o Beneficiário pelas despesas com essa publicação.

E por estarem assim justos e convencionados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual

teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1974. — Pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP — José Pelúcio Ferreira. — Pela Academia Brasileira de Ciências, Aristides Azevedo Pacheco Leão.

(N.º 42.482 — 4.10.74 — Cr\$ 45,00).

**MINISTÉRIO  
DA  
AGRICULTURA  
COMISSÃO  
DE FINANCIAMENTO  
DA PRODUÇÃO**

IMÓVEL: SQS. 206, BLOCO "F", APARTAMENTO 505

Entre partes, na qualidade de Locador, o Sr. Denis Portela de Melo, brasileiro, casado, residente nesta Capital, neste ato representado pela Imobiliária Minas Gerais Ltda., procuradora com poderes gerais de administração e, na qualidade de Locatário, a Comissão de Financiamento da Produção (CFP), órgão vinculada ao Ministério da Agricultura, é contratada a locação do imóvel acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I — O Locatário confessa receber neste ato as chaves do apartamento em negócio, que se encontra em perfeito estado de conservação, limpeza e uso.

II — O presente contrato entra em vigor em 10 de maio de 1974 e terminará em 10 de maio de 1975, independentemente de notificação ou aviso, ficando o Locatário com opção para renovar este prazo por igual período.

III — O valor mensal é de Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros) que deverão ser pagos no último dia de cada mês, a partir de 10 de maio de 1974. Se o prazo do contrato for renovado o aluguel acima será reajustado nas bases do aumento dos índices de salário mínimo decretado em 1974.

IV — Correrão por conta do Locatário os pagamentos das taxas de luz, água, imposto predial, telefone e condomínio.

V — O imóvel, objeto da presente locação, tem instalado um telefone n.º 43-4155, que fará parte integrante do mesmo e cujas contas deverão ser pagas pelo Locatário, que se obriga a exibi-las sempre que forem solicitadas; a parcela referente ao financiamento do telefone, se houver, será descontada do aluguel.

VI — O imóvel, será ocupado pelo Sr. Petronio Lerche Vieira, que não poderá ceder-lo ou sublocá-lo sob qualquer pretexto. Caso o Locatário deseje substituir o ocupante do imóvel, fica obrigado a comunicar previamente ao Locador.

VII — O término legal do presente contrato só se dará após a verificação prévia do estado geral do imóvel pelo Locador, para efeito de sua reposição ao estado em que o Locatário o recebe neste ato, a que se obriga expressamente.

VIII — Fica eleito o foro de Brasília, com renúncia de qualquer outro, para qualquer ação decorrente deste contrato.

Brasília, 13 de maio de 1974. —

Ofício n.º 1.888.

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Termo aditivo ao convênio firmado em 30 de maio de 1973, que entre si fazem, a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE - e o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA,

autarquia federal, com jurisdição em todo o território nacional, doravante denominada SUDEPE, por seu representante legal, Dr. JOSIAS LUIZ GUIMARÃES, Superintendente da Autarquia, e o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, doravante denominado INPS, por seu representante legal Dr. REINHOLD STEPHANES, Presidente da Autarquia, acordam, na presença dos Excelentíssimos Senhores Ministros da Agricultura, Dr. ALYSSON PAULINELLI e da Previdência e Assistência Social, Dr. LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO E SILVA, em assinar o presente termo aditivo ao convênio firmado em 30 de maio de 1973, com as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA** — Retificar a cláusula OITAVA do convênio

não firmado em 30 de maio de 1973, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA OITAVA** — A SUDEPE colocará à disposição do INPS, onde passará a ter exercício, o pessoal subordinado ao regime estatutário (Lei n.º 1.711/52), lotado nos hospitais e ambulatórios, responsabilizando-se a SUDEPE pelo pagamento de vencimentos, gratificações adicionais e salário-família, bem como pelos direitos de caráter não remuneratório.

**SEGUNDA** — Fica fazendo parte integrante desta ato relação nominal dos funcionários a que se refere a cláusula oitava do convênio.

**TERCEIRA** — A SUDEPE será indenizada mensalmente pelo INPS, pelas despesas efetuadas com os funcionários a que se refere a cláusula oitava do convênio, enquanto os mesmos permanecerem na situação nela prevista.

**QUARTA** — A SUDEPE encaminhará mensalmente, ao INPS, relação nominal e discriminada dos valores efetivamente pagos ao pessoal de que trata este ato, para fins da indenização.

**QUINTA** — O presente termo aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

E por estarem justos e convencionados, firmam o presente termo aditivo em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, tudo na presença das duas testemunhas que também assinam:

Brasília,

Alysson Paulinelli  
MINISTRO DA AGRICULTURA

Josias Luiz Guimarães  
p/SUDEPE

L. G. do Nascimento e Silva  
MINISTRO DA PREVIDÊNCIA E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reinhold Stephanes  
p/INPS

Testemunhas

RELAÇÃO DOS SERVIDORES DE QUE TRATA A CLAUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 30 DE MAIO DE 1973 ENTRE A SUDEPE E O INFS

NOME	CARGO
1 Aida Brito	Aux. Enf. 13-A
2 Albertina Nascimento de Barroa	" " 14-B
3 Amelia de Araujo	" " 13-A
4 Ana Ribeiro Galeno	Médico 22-B
5 Aristoteles de Mattos Fernandes	Aux. Enf. 13-A
6 Arinda Marra Moura	Aux. Lab. 4
7 Bernadete Ferreira de Almeida	Aux. Enf. 13-A
8 Celina Helena Mendes	" " 14-B
9 Doracy Nascimento Santos	Médico 21-A
10 Dyló Magno da Silva	" " 21-A
11 Egeberto Campos Jardim	Cir. Dent. 21-B
12 Edgard de Sá Lima	Médico 21-A
13 Edilson Lima Verde Mendonça	Aux. Enf. 13-A
14 Emilia Rodrigues Pereira	" " 13-A
15 Estelita de Souza Santos	Médico 22-B
16 Frederico Moller	Farmac. 22-C
17 Helio Maia Pastana	Aux. Enf. 14-B
18 Irene Sampaio de Araujo	Médico 21-A
19 Italo Renato Barros Costa	Médico 21-A
20 José Amado	Médico 21-A
21 José Cid Chaves	Aux. Enf. 15-C
22 José Damácio da Cruz	Médico 21-A
23 José de Cerceira Leite	Aux. Enf. 13-A
24 Julia Marques Braga	Aux. Enf. 13-A
25 Lucimar Diniz de Oliveira	Aux. Enf. 13-A
26 Margarida Carvalho de Araujo	Aux. Enf. 13-A
27 Maria Georgina da Silva	Atendente 9
28 Maria Geralda Queiroga	Aux. Enf. 13-A
29 Maria José Ferreira da Silva	Aux. Enf. 13-A
30 Maria de Lourdes Rodrigues Alves	Aux. Enf. 13-A
31 Maria do Socorro Mendes da Silva	Aux. Enf. 13-A
32 Marly da Silva	Aux. Enf. 14-B
33 Maria Dolores Almeida Braga	Médico 21-A
34 Mauricio Lacille de Araujo	Aux. Enf. 13-A
35 Hair Dorothea dos Prazeres	Aux. Enf. 13-A
36 Hair de Oliveira Paula	Aux. Enf. 13-A
37 Olga Vaz de Miranda	Aux. Enf. 13-A
38 Olzany Cândida da Silva	Aux. Enf. 13-A
39 Oswaldo Gomes dos Santos	Aux. Enf. 13-A
40 Odette Alves Reis	Médico 22-B
41 Paulo Orlando Pimenta Bueno	Médico 22-B
42 Roberto de Godoy Jaguaribe	Médico 21-A
43 Sebastião Fonseca Scuto Major	Aux. Enf. 13-A
44 Teresa Carzella Costa Ribeiro	Aux. Enf. 13-A
45 Theresinha de Oliveira Cortez	Aux. Enf. 15-C
46 Vorovaks Pereira de Melo	Médico 21-A
47 Wilson Nunez Vasquez	Aux. Enf. 14-B
48 Zilah Pontes Vieira de Souza	Laborat. 9-B
49 Zulmira Maria Fridman Ferreira Pinto	Médico 21-A
50 Sergio Albino de Souza Castilho	Médico 22-B
51 Aguinaldo Cavalcante Machado	Médico 21-A
52 Antcio Novaes de Medeiros	Médico 22-B
53 Helio Nogueira Lopes	Médico 22-B
54 Luis Ramalho	Cir. Dent. 20-A
55 José de Castro Carvalho	Cir. Dent. 20-A
56 Raimundo Marinho	Aux. Enf. 13-A
57 Maria Benedita Cedrin Sarmento	Aux. Enf. 13-A
58 Marinete Bezerra Costa	Aux. Enf. 13-A
59 Edvan Lins Silva	Aux. Enf. 14-B
60 Benedito Marques da Silva	Aux. Enf. 13-A
61 Genura Acioly Wanderley	Aux. Enf. 13-A
62 Zenaida Tavares de Almeida	Atendente 9
63 Cicero Alves de Santana	Atendente 9
64 José Pedro da Silva	Médico 21-A
65 Ana Rosa Sitaralli Bezerra	Médico 22-B
66 Nelson d'Oliveira	Cir. Dent. 22-C
67 Walter Machado da Ponte	Médico 21-A
68 Raimundo Renato Coelho	Cir. Dent. 20-A
69 Vinicius Antonius Holanda de Barros Leal	Cir. Dent. 20-A
70 Helena Bonfim de Macedo	Aux. Enf. 15-C
71 Raimundo Ramos de Araujo	Aux. Enf. 13-A
72 Maria Nazard da Costa Kazualo	Atendente 9
73 Vanda Maria Araujo Mendes	Médico 22-B
74 Maria Iolanda Forta Souza	Médico 21-A
75 Dorotheu Guedes Alcoforado Jr.	Cir. Dent. 20-A
76 Gilvandro Pinto Moura e Silva	Cir. Dent. 20-A
77 Dario Cortteletti	Aux. Enf. 13-A
78 Irinea de Magalhães Cortteletti	Atendente 9
79 Jocequina Masso	Atendente 9
80 Maria Helena dos Santos Martins	Atendente 9
81 Maria de Lourdes Graça Pedrosa	Médico 21-A
82 Nilda Soares da Silva	Aux. Enf. 13-A
83 Zemyr Pereira Werner	Cir. Dent. 22-C
84 Odila Machado	Médico 22-B
85 Astério Gomes de Norais	Cir. Dent. 22-C
86 José de Aquino Albuquerque	Cir. Dent. 22-C
87 Luis de França de Miranda Cunha	Médico 22-B
88 Osmar Bartholomeu de Melo Serpa	Atendente 9
89 Valdecirio Rodrigues	Atendente 9
90 Eunice Monteiro Camara	Atendente 9
91 Imnaudo Rodrigues Fernandes	Atendente 9
92 João José de Lima	Atendente 9

NOME	CARGO
93 João Franco Fucheco	Aux. Enf. 15-C
94 Miriam Cassiano da Silva	Aux. Enf. 13-A
95 Fellabela Nepomuceno de Araujo	Parteira 13-B
96 Armando Alves Taveira	Cir. Dent. 20-A
97 Braz Benedito de Mendonça	Cir. Dent. 20-A
98 Francisco Assis Caldas	Aux. Enf. 15-C
99 Isau Gomes de Oliveira	Aux. Enf. 13-A
100 Margarida Nunes de Souza	Aux. Enf. 13-A
101 Beatriz Oliveira de Medeiros	Aux. Enf. 13-A
102 Maria Salete de Silva	Aux. Enf. 13-A
103 Raimunda Silva dos Santos	Aux. Enf. 13-A
104 Francisco Brito Miranda	Aux. Enf. 13-A
105 José Venancio dos Santos	Aux. Enf. 13-A
106 Severino Antonio de Oliveira	Aux. Enf. 13-A
107 Elisa Beniz de Souza	Aux. Enf. 13-A
108 Sandoval Cardoso do Nascimento	Aux. Enf. 14-B
109 Waldemar Soares Vital	Aux. Enf. 14-B
110 Antonio Carlos de Oliveira e Silva	Médico 22-B
111 Paulo Amaral Lopes	Médico 21-A
112 Aloisio Pereira de Melo	Médico 21-A
113 Anisio da Silva Tavares	Cir. Dent. 20-A
114 Demostenes de Araujo Cavalcaati	Cir. Dent. 21-B
115 Luiz Costa Lisboa	Cir. Dent. 20-A
116 Zilnah Pinto Maciel	Cir. Dent. 20-A
117 José Martins Rodrigues	Aux. Enf. 14-B
118 Joana de Deus Alves da Hora	Aux. Enf. 13-A
119 José Augusto da Silva	Aux. Enf. 13-A
120 Mario Almeida Moura	Aux. Enf. 13-A
121 Rivaldo da Cruz Soares	Aux. Enf. 13-A
122 Catarina Wanderley Bastos	Atendente 9
123 José Vicente dos Santos	Atendente 9
124 Mariene de Oliveira Santos	Atendente 9
125 Maria Carolina Cavalcanti Lagociro	Atendente 9
126 Elza Mendonça Fernandes	Servente 5
127 Dina Fernandes da Silva	Servente 5
128 Carmosina Mendonça dos Santos	Esc. Dat. 7
129 Renato Barreiros Calumbi	Esc. Dat. 7
130 Nelson Felipe da Silva	Mecânico 8
131 Cristovão de Azevedo Peroba	Servente 5
132 Evaldo Araujo	Servente 5
133 Genesio José de Lima	Servente 5
134 José Alves de Oliveira	Servente 5
135 José Correa dos Santos	Servente 5
136 José Nunes dos Santos Ff	Servente 5
137 Maria José dos Santos Bahi	Servente 5
138 Maria Maura dos Santos Pinta	Servente 5
139 Rosalvo Belmonte da Silve	Servente 5
140 José Braz de Lima	Mestre Obras nível 12
141 Aurelino Alves de Lima	Guarda 8
142 Maurilo Machado	Guarda 8
143 José Correa de Kello	Esc. Dat. 7
144 Natália Mareto Baiocco	Esc. Dat. 7
145 Maria da Conceição Azeredo Mareto	Costureira nível 5
146 Noemia Dias dos Santos	Com. nível 5
147 Abilio Ignacio de Souza	Trab. n.l
148 Altino Alves da Silva	Servente, 5
149 Amauri Jenuino Neta	Servente 5
150 Josefa Laura Ramos	Servical 5
151 Severina Rego Alves da Silva	Servical 5
152 João Velério de Moraes	Motorista 8
153 Marinete Maciel	Esc. Dat. 7
154 Antonio Pereira de Souza	Servente 5
155 Enock Goass Alves	Servente 5
156 José Eduardo de Azevedo	Servente 5
157 José Sileno Pereira Dantas	Servente 5
158 Teresinha Matias Vital	Servente 5
159 Arivaldo Nogueira Condado	Servical 5
160 Greusa Pinto da Costa	Servical 5
161 Maria das Dores Sales	Servical 5
162 Teresinha Rodrigues de Moura	Aux. Cos. 5
163 Carlos Ferreira Filho	Servente 5
164 José Ferreira Santos	Servente 5
165 José Pereira da Silva	Servente 5
166 Pedro Alves de Oliveira	Servente 5
167 Dionisio José dos Santos	Servente 5
168 Ismael Cesar Pinheiro	Servente 5

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

Convênio para realização de Curso de Formação de Administradores de Cooperativas Rurais.

O Banco Central do Brasil, na qualidade de administrador dos recursos a serem gerados pela emenda ao VII Acordo do Trigo (VIII Acordo), daqui por diante designado simplesmente Banco, representado neste ato pelo seu Presidente Dr. Paulo Hortêncio Pereira Lira, e a Universidade Federal de Goiás, daqui por diante

denominada somente Universidade, neste ato representada pelo seu Reitor Dr. Paulo de Bastos Perillo, têm justo e acerto a realização pela Universidade, de um Curso de Formação de Administradores de Cooperativas Rurais, sob as cláusulas abaixo delineadas:

- I - O Curso será ministrado sob a responsabilidade e Coordenação da Universidade e destina-se à capacitação e treinamento de Administradores de Cooperativas Rurais.
- II - Poderão ainda participar do Curso técnicos de outros órgãos e en-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

tdades, cuja formação profissional os capacite a promover o desenvolvimento do Cooperativismo.

III — O número de participantes será de até 40 (quarenta).

IV — O Curso terá a duração de 13 (treze) semanas, devendo ter início em 3 de julho de 1974 e término em 9 de outubro do mesmo ano.

V — A Universidade compete:

1. Coordenar o Curso programado em toda a sua extensão, promovendo locais e condições para a realização do mesmo;

2. Elaborar currículo e programa, selecionar alunos e professores, convocando-os e adotando todas as providências necessárias às respectivas viagens e à hospedagem;

3. Promover entendimentos com instituições, visando levar a bom termo o programa elaborado;

4. Fixar as remunerações e diárias dos professores e participantes, bem como os meios de locomoção, respeitados os limites estabelecidos no orçamento anexo;

5. Elaborar relatório conclusivo do Curso.

VI — Ao Banco compete, privativamente:

1. Administrar os recursos financeiros necessários à realização do Curso;

2. Indicar gestor financeiro que se encarregará de efetuar todos os pagamentos previstos no orçamento.

VII — Os gastos com o Curso não poderão ultrapassar o montante de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e serão custeados com recursos gerados pela emenda ao VII Acordo do Trigo (P. L. 480 — VIII Acordo), circunstância que será mencionada em todos os atos de publicidade do Curso.

VIII — O Banco, como administrador dos recursos destinados ao custeio das despesas respectivas, poderá, pela forma que entender e sempre que julgar conveniente, fiscalizar os trabalhos de realização do Curso, para o que se compromete a Universidade a prestar-lhe todas as informações que lhe forem solicitadas, proporcionando os meios e condições necessárias ao exercício desta Faculdade.

IX — Fica ainda estabelecido que a USAID poderá, a qualquer tempo, verificar o andamento do Curso, tanto sob seu aspecto administrativo quanto financeiro, comprometendo-se ambas as partes a proporcionar àquela entidade os meios e condições que lhes foram exigidas para esse fim.

E, para firmeza e validade do mencionado, firmam o presente em 5 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 21 de março de 1974. — Paulo Hortêncio Pereira Lira. — Paulo de Bastos Perillo.

Testemunhas: Nei Rogério Ramos. — Argem Ramos da Silva. — Empenho n.º 1.843

**Termo Aditivo ao Convênio celebrado a 1º de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, entre a Universidade Federal de Goiás — UFGO, e a Organização de Saúde do Estado de Goiás — OSEGO — para utilização do Hospital Oswaldo Cruz, com a finalidade de realização de cursos de Formação dos Departamentos de Medicina Tropical e Preventiva do Instituto de Patologia Tropical.**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, presentes no Gabinete do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Goiás, em Goiânia, Goiás, a Professora Margarida Dobler Komma, devidamente credenciada e o Sr. Superintendente da Organização de Saúde do Estado de Goiás — OSEGO — Dou-

tor Alcyr Mendonça, acordaram firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado a 1º de janeiro de 1972, em conformidade com a Cláusula seguinte:

**Cláusula Primeira** — Fica prorrogado o convênio firmado entre a Universidade Federal de Goiás e a Organização de Saúde do Estado de Goiás — OSEGO — em 1º de janeiro de 1972, pelo prazo de dois anos a partir de 1º de janeiro de 1974.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente Termo Aditivo, em quatro (4) vias, depois de lido e achado conforme com as testemunhas abaixo.

Goiânia, 16 de agosto de 1974. — Prof. Paulo de Bastos Perillo. — Professora Margarida Dobler Komma. — Dr. Alcyr Mendonça.

**MINISTÉRIO  
DAS  
MINAS E ENERGIA  
COMISSÃO NACIONAL  
DE ENERGIA NUCLEAR**

TERMO DEIC N.º 10-74

**Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Departamento de Bioquímica e Biofísica — Divisão de Biofísica — da U.F.Pe.**

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano n.º 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Divisão de Biofísica do Departamento Bioquímica e Biofísica do I. Bc. da U. F. Pe., neste ato denominado Beneficiado, com sede

em Recife — PE, representado pelo Professor Dalmo N. G. de Oliveira, com a intermediação do Coordenador responsável Prof. Dr. Moscir de A. Carneiro Leão, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula I — Do Objeto** — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo n.º 1, sob a designação de:

Anexo I — Programa Previsto Constante do Processo n.º 10.635-72

**Cláusula II — Da Vigência** — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1974, terminando a 31 de dezembro de 1974.

**Cláusula III — Dos Recursos Financeiros** — Os recursos financeiros, para andamento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

**Subcláusula Única** — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

**Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio** — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

**Cláusula V — Das Prestações de Conta** — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

**Subcláusula Primeira** — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

**Subcláusula Segunda** — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

**Subcláusula Terceira** — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

**Cláusula VI — Dos Relatórios** — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório suscinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

**Cláusula VII — Das Publicações** — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

**Cláusula VIII — Da Fiscalização** — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de vistas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

**Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca** — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal do CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

**Cláusula X — Da Responsabilidade** — O Beneficiado fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

**Subcláusula Única** — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

**Cláusula XI — Da Denúncia** — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

**Subcláusula Única** — O não cumprimento pelo Beneficiado do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula XII — Da Autorização** — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-32, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua Sessão nos termos do Processo n.º 104.635-73, que passou a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.02 — Convênio para Pesquisas.

**Cláusula XIII — Do Foro** — As partes elegem o foro da cidade do Rio

**CLOVIS BEVILAQUA**

**TEORIA GERAL  
DO  
DIREITO CIVIL**

3ª Edição

PREÇO: Cr\$ 25,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1974. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*. — Prof. Dr. Dulmo N. G. de Oliveira, Representante Legal da Instituição. — Prof. Dr. Moacir de A. Carneiro Leão, Coordenador Responsável.

Testemunhas: *Vilma Maria Fernandes*. — *Georgina Maria A. dos Reis*.

Ofício n.º 3-74

ANEXO II

Distribuição do Auxílio Concedido

	Cr\$
1. Material	
Aquisição de Material Didático . . . . .	1.200,00
Material de Laboratório Didático . . . . .	2.400,00
2. Pessoal	
Coordenação e Pessoal Administrativo . . . . .	1.200,00
Pagamento de Professores . . . . .	7.200,00
<b>Total . . . . .</b>	<b>12.000,00</b>

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e Departamento de Biologia do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano número 90, nesta Cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e o Departamento de Biologia do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás neste ato denominado Beneficiário, com sede em Goiânia (GO) representado pelo Diretor Alberto José Centeno com a intervenção do Coordenador responsável Professor Alberto José Centeno acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os Anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula I — Do Objeto** — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo n.º 1, sob a designação de:

Anexo J — Programa Previsto

Constante do Processo n.º 104.735 de 1973

**Cláusula II — Da Vigência** — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1974 terminando a 31 de dezembro de 1974.

**Cláusula III — Dos Recursos financeiros** — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ . . . . 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

**Subcláusula Única** — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

**Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio** — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

**Cláusula V — Das Prestações de Conta** — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

**Subcláusula Primeira** — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

**Subcláusula Segunda** — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas à aplicação diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

**Subcláusula Terceira** — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente, até a aprovação da Prestação de Contas.

**Cláusula VI — Dos Relatórios** — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

**Cláusula VII — Das Publicações** — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

**Cláusula VIII — Da Fiscalização** — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

**Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca** — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

**Cláusula X — Da Responsabilidade** — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

**Subcláusula Única** — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

**Cláusula XI — Da Renúncia** — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

**Subcláusula Única** — O não cumprimento pelo Beneficiário do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula XII — Da Autorização** — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número

4.118-62. Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua Sessão nos termos do Processo número 104.735-73 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2.0-2 Convênio para Pesquisa.

**Cláusula XIII — Do Foro** — As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1974. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*. — (Representante Legal da Instituição). — Professor Alberto José Centeno — Diretor do Instituto de Ciências Biológicas da UFGO. — Coordenador Responsável — Professor Alberto José Centeno.

Testemunhas: *Vilma Maria Fernandes*. — *Georgina Maria A. dos Reis*.  
Ofício n.º 3/74

ANEXO II

Distribuição do Auxílio Concedido

	Cr\$
1. Material	
Aquisição de Material Didático . . . . .	400,00
Material de Laboratório Didático . . . . .	2.400,00
Manutenção de Laboratório Didático . . . . .	400,00
2. Pessoal	
Coordenação e Pessoal Administrativo . . . . .	1.200,00
Pagamento de Professores Brasileiros . . . . .	7.200,00
Pagamento a Monitores Brasileiros . . . . .	400,00
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>12.000,00</b>

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Coordenação dos Programas de Pós-Graduação de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (COPPE).

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano n.º 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Coordenação dos Prog. de Pós-Grad. de Engenharia da UFRJ neste ato denominado Beneficiário, com sede na Guanabara representado pelo seu Diretor Sydney M. G. dos Santos com a intervenção da Coordenadora responsável Gilberto Alves da Silva, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula I — Do Objeto** — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo n.º 1, sob a designação de:

Anexo I — Programa Previsto.  
Constante de Processo número 103.278-73.

**Cláusula II — Da Vigência** — Este Convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1974 terminando a 31 de dezembro de 1974.

**Cláusula III — Dos Recursos Financeiros** — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

**Subcláusula única** — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

**Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio** — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

**Cláusula V — Das Prestações de Conta** — O Beneficiário deverá prestar contas, até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

**Subcláusula Primeira** — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções Sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

**Subcláusula Segunda** — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

**Subcláusula Terceira** — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente, até a aprovação da Prestação de Contas.

**Subcláusula Terceira** — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionadamente, até a aprovação da Prestação de Contas.

**Cláusula VI — Dos Relatórios** — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

**Cláusula VII — Das Publicações** — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este Convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

**Cláusula VIII — Da Fiscalização** — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

**Cláusula IX — Do uso da Biblioteca** — O Beneficiário se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

**Cláusula X — Da Responsabilidade** — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

**Subcláusula única** — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

**Cláusula XI — Da Denúncia** — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

DOCUMENTO ILEGAL

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### SUPERINTENDÊNCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

*Convênio que entre si celebram a Superintendência do Vale do São Francisco e o Governo do Estado de Alagoas para a implantação de um Projeto Piloto de Irrigação e de um Centro de Treinamento para Irrigantes.*

Pelo presente instrumento, de um lado a Superintendência do Vale do São Francisco, com sede à Avenida Presidente Wilson nº 210 — 10º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, doravante denominada simplesmente SUVALE, neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas, e, de outro lado, o Governo do Estado de Alagoas, doravante simplesmente designado Governo, representado por seu Governador Afrânio Salgado Lajes, tem justo e certo o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira — Órgão Executor** — A Superintendência dos Vales Unidos de Alagoas doravante denominada simplesmente SUVALE, será o órgão executor do convênio por parte do Governo.

**Cláusula Segunda — Objetivo** — A SUVALE se obriga a implantar o Projeto Piloto de Irrigação de 500 ha, no Vale do Marituba Est. de Alagoas, nos termos do contrato que assinou com a firma Société Cent als pour l'Équipement du Territoire — Coopération (SCET-COOP) e Serviços de Irrigação, Agricultura e Colonização... (SIRAC), integradas em Consórcio, bem assim à construção e operação de um centro de treinamento para Irrigantes, na aludida área, destinada à formação de Irrigantes para os projetos do Baixo São Francisco.

**Cláusula Terceira — Aplicação de Recursos** — Os recursos alocados ao presente convênio serão aplicados, durante toda a sua vigência, tão somente nos fins colimados na Cláusula Segunda, não sendo admitido desvio dos mesmos para outra destinação.

**Cláusula Quarta — Valor** — O valor do presente convênio é de Cr\$ 5.000.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros).

**Cláusula Quinta — Contrapartida** — A SUVALE se obriga a comprovar a aplicação de recursos próprios, em contrapartida de igual valor aos alocados pela SUVALE através deste convênio.

**Cláusula Sexta — Recursos** — As despesas da SUVALE com o presente convênio, neste exercício, correrão a conta do Plano de Aplicação para o exercício de 1972 — Programa Especial para o Vale de São Francisco — PROVALE — Decreto-lei nº 1.207, de 7 de fevereiro de 1972 — Programa — MARITUBA.

**Cláusula Sétima — Depósito dos Recursos Financeiros** — A importância posta pela SUVALE, à disposição da SUVALE, será depositada no Banco do Brasil, em conta vinculada.

**Cláusula Oitava — Prestação de Contas** — A SUVALE prestará contas à SUVALE da importância recebida em conformidade com as exigências administrativas regimentais e mediante apresentação de balancete demonstrativo das despesas e sua liquidação. Esta prestação

de contas deve ser procedida até o nonagésimo dia, após a realização da correspondente despesa.

**Cláusula Nona — Fiscalização** — A fiscalização do presente convênio fica a cargo da 6ª Agência Regional sediada em Propriá SE, sob a supervisão da Diretoria de Planejamento e Engenharia da SUVALE.

**Cláusula Décima — Despesas do Convênio** — Todas as despesas necessárias à lavratura deste convênio, inclusive sua publicação no Diário Oficial, correrão por conta da SUVALE.

**Cláusula Décima-Primeira — Inadimplemento** — Na hipótese de inadimplemento das condições convencionadas ou pela superveniência de norma legal, que o torne impraticável, considerar-se-á o presente convênio automaticamente rescindido, responsabilizando-se o denunciado pelo não cumprimento das obrigações assumidas antes de sua desvinculação, o que deverá ser comunicado à outra parte, por escrito.

**Cláusula Décima-Segunda — Pessoal** — O pessoal que a qualquer título for utilizado pela SUVALE ou empresas especializadas as quais for adjudicada a execução dos serviços a que se refere o presente convênio, ser-lhes-á diretamente vinculado e subordinada e jamais terá com a SUVALE qualquer relação contratual ou estatutária.

**Cláusula Décima-Tercera — Prorrogação/Modificação** — O presente convênio poderá ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo mediante mútuo assentimento por escrito, dos convênientes.

**Cláusula Décima-Quarta — Placa** — A SUVALE deverá colocar placa alusiva à participação da SUVALE nos serviços objetos do presente, conforme modelo a lhe ser fornecido. Obriga-se, ainda, a SUVALE, a mencionar essa participação em toda e qualquer divulgação que venha deles fazer, inclusive relatórios.

**Cláusula Décima-Quinta — Vigência e Prazo** — O presente convênio vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho Diretor da SUVALE até 31 de dezembro de 1974.

**Cláusula Décima-Sexta — Foro** — Fica eleito o Foro do Estado da Guanabara, com exclusão de qualquer outro, para dirimir litígios por acaso oriundos do presente convênio.

E, por estarem de acordo as partes convênientes, assinam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1972.  
— Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas, — Governador Afrânio Salgado Lajes.

Ofício nº 153-74

*Convênio nº 122 que entre si fazem a Superintendência do Vale do São Francisco e o Governo do Estado de Alagoas, com a intercomunicação da Companhia de Abastecimento d'Água e Saneamento de Alagoas para a complementação de Serviços de Abastecimento d'Água e do Sistema de Esgotos Sanitários, no Estado mencionado.*

Pelo presente instrumento, de um lado a Superintendência do Vale do São Francisco, com sede à Avenida Presidente Wilson, 210 — 10º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, doravante denominada simplesmente SUVALE, neste ato representada pelo seu Superintendente, Engenheiro Wilson de Santa Cruz

Caldas, e, de outro lado o Governo do Estado de Alagoas, denominado simplesmente Governo, representado por seu Governador Dr. Afrânio Salgado Lajes, e com a intercomunicação da Companhia de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas — CASAL, Sociedade de Economia Mista, do Estado de Alagoas, na pessoa de seu Diretor-Presidente, Bel. Douglas Lins de A.újo, assinam um convênio para regular a utilização de recursos do PROVALE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira — Objetivo** — O presente convênio tem por finalidade regular a utilização pelo Governo e/ou CASAL, de recursos do PROVALE na complementação de serviços de abastecimento d'água da Adutora Regional do Agreste, e de sistemas de esgotos sanitários, no Estado de Alagoas.

**Cláusula Segunda — Execução das obras** — A execução das obras de complementação mencionadas na cláusula anterior ficará a cargo da CASAL, obedecendo as normas vigentes e de acordo com os projetos aprovados e os que venham a ser aprovados pela SUVALE.

**Cláusula Terceira — Valor do Convênio** — O valor do presente convênio é de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros).

**Cláusula Quarta — Recursos do ... PROVALE** — Os recursos necessários a atender as despesas, por parte da União Federal, com a complementação das obras referidas na cláusula antecedente, no valor de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) são provenientes do Decreto-lei nº 1.207, de 7 de fevereiro de 1972 — Programa Especial para o Vale do São Francisco (PROVALE) providos pelo Fundo Especial mencionado em seu artigo 5º, parágrafo segundo.

**Cláusula Quinta — Liberação dos recursos** — Os recursos mencionados na cláusula anterior serão liberados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, após aprovação da Programação e do Plano de Aplicação apresentados pelo Governo e/ou a CASAL obedecendo ao escalonamento seguinte:

- Em 1972 — Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);
- Em 1973 — Cr\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros);
- Em 1974 — Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros).

A liberação desses recursos em 1972 processar-se-á de uma só vez, dentro do exercício; em 1973, como em 1974 a liberação será feita de acordo com o cronograma de desembolso a ser aprovado pela SUVALE ou de outra qualquer forma que venha a ser adotada pelo MINIPLAN.

**Cláusula Sexta — Obrigação da ... SUVALE** — A SUVALE se obriga a auxiliar o Governo e/ou a CASAL na liberação dos recursos mencionados, desde que solicitados e dentro de suas possibilidades administrativas.

**Cláusula Sétima — Recursos do Governo e/ou CASAL** — O Governo e/ou a CASAL se obrigam em contrapartida pela aplicação dos recursos do ... PROVALE, referidos na cláusula quinta, a também aplicar na complementação das obras quantias nunca inferiores às que for recebendo desse Fundo Especial.

**Cláusula Oitava — Prestação de contas** — O Governo e/ou a CASAL prestarão contas dos recursos recebidos ao Tribunal de Contas da União e remeterão à SUVALE uma cópia dessa documentação, bem como, um extrato das despesas a que se obrigam como contrapartida ao numerário recebido pelo PROVALE.

**Cláusula Nona — Fiscalização** — O Governo e/ou a CASAL facilitarão por

**Subcláusula única** — O não cumprimento pelo Beneficiário do estipulado neste convênio implicará, na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula XII — Da Autorização** — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-82, Resoluções CNEN nºs 1-83, 2-83 e 1-88 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua Sessão nos termos do Processo nº 101.274-73 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo a conta da verba 4.1.2.0.2 — Convênio Para Pesquisas.

**Cláusula XIII — Do Foro** — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1974. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, — Representante Legal da Instituição. — *Gilberto Alves da Silva* — Responsável.

Testemunha: — *Vilma Maria Fernandes* — *Georgina Maria A. dos Reis*.

Ofício nº 8-74

#### ANEXO II

#### 2 — Pagamento de Professores

A previsão para esse item sendo o limite máximo de 60%, e levando-se em conta o total de cursos e professores indicados no Anexo I, tem-se que a juda concedida será:

600 h-professor a Cr\$ 50,00 — Cr\$ 30.000,00.

#### 3 — Pagamento de Monitores

A intenção é utilizar o trabalho de 5 monitores durante 6 meses; sendo de 15% do total o limite máximo previsto, solicita-se:

500 h-monitor a Cr\$ 15,00 — Cr\$ 7.500,00.

#### 4 — Reprografia

Reprodução de documentos administrativos e didáticos, ligadas ao Programa de Engenharia Nuclear, dentro do limite máximo de 10% do total: Cr\$ 2.500,00.

#### 5 — Confeção de Teses

Sendo a tese um requisito obrigatório para obtenção de grau de Mestre em Ciências, que é a principal finalidade do curso, é importante contar-se com parte da verba para financiamento de pequenas despesas necessárias à realização das mesmas, dentro do limite máximo de 10% do total: Cr\$ 5.000,00.

#### 6 — Aquisição de Material Didático

A compra de livros e assinaturas de revistas relativas a assuntos de Engenharia Nuclear, assegurada normalmente, em acordo com o IEN, de modo a evitar duplicações desnecessárias, devendo-se aplicar dentro do limite máximo de 10% do total:

Cr\$ 5.000,00

Total: Cr\$ 50.000,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL



todos os meios a acção fiscalizadora da SUVALE, nos objetivos deste convênio e que será exercida por intermédio da 6.ª Agência Regional em Propriá, Estado de Sergipe, sob a supervisão da Diretoria de Planejamento e Engenharia.

**Parágrafo único.** Para cobrir as despesas dessa fiscalização a SUVALE cobrará do Governo e/ou da CASAL a taxa de 2% (dois por cento) do valor dos recursos liberados pelo ..... MINIPLAN.

**Cláusula Décima — Vigência e prazo** — O presente convênio vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho Diretor da SUVALE até 31 de dezembro de 1974.

**Cláusula Décima-Primeira — Placa e divulgação** — O Governo e/ou a CASAL se obrigam a colocar placa alusiva à participação da SUVALE, nos serviços objetos do presente con-

vênio, conforme modelo a lhes ser fornecido, obrigando-se, ainda, a mencionar essa participação em toda e qualquer divulgação que deles fizer, inclusive em relatórios.

**Cláusula Décima-Segunda** — Fica eleito o Foro do Estado da Guanabara, com exclusão de outro qualquer, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente convênio.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e para os mesmos efeitos, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1972.  
— Eng.º Wilson de Santa Cruz Caldas  
— Dr. Afrânio Salgado Lages — Bel.  
Douglas Lins de Araújo.

Ofício n.º 153-74

**Termo n.º 159 de re-ratificação ao convênio n.º 121, celebrado entre a Superintendência do Vale do São Francisco e o Governo do Estado de Alagoas, para implantação de um Projeto Piloto de Irrigação e um Centro de Treinamento para Irrigantes, com a intervenção da Superintendência para o Aproveitamento dos Vales Úmidos de Alagoas.**

Pelo presente instrumento, de um lado a Superintendência do Vale do São Francisco, com sede à Avenida Presidente Wilson, 210 — 10.º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, doravante denominada simplesmente SUVALE, neste ato representado pelo seu Superintendente, Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas, e, de outro, o Governo do Estado de Alagoas, doravante denominado Estado, representado por seu Governador Afrânio Salgado Lages com a intervenção da Superintendência para o Aproveitamento dos Vales Úmidos de Alagoas, doravante denominada

SUAVAL, têm justo e certo o presente termo de re-ratificação ao convênio n.º 121, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira — Órgão executor** — A SUVALE passa a ser executor do convênio.

**Cláusula Segunda — Objetivo** — A SUVALE se obriga a implantar e operar o Projeto Piloto de Irrigação de 500 ha, no Vale do Marituba, no Estado de Alagoas, seguindo basicamente o projeto executivo elaborado pelo Consórcio Societé Centrale d'Equipement du Territoire-Cooperation ..... (SCETCOOP) e Serviços de Irrigação, Agricultura e Colonização (SIRAC), bem como a construir e operar o Centro de Treinamento de Irrigantes, na aludida área, destinado à formação de irrigantes para os projetos do Baixo São Francisco.

**Parágrafo único.** Evidenciando-se a necessidade técnica ou administrativa em se procederem alterações no projeto executivo, as mesmas apenas se-

rão executadas mediante anuência prévia dos convenientes.

**Cláusula Terceira — Transferência de obras, serviços e saldos** — A ..... SUAVAL transferirá à SUVALE as obras e serviços realizados na várzea de Marituba, bem como os saldos existentes dos recursos recebidos da ..... SUVALE e daqueles entregues pelo Estado e outras entidades destinados a estas obras e serviços.

§ 1.º A SUVALE assumirá as obrigações contraídas pela SUAVAL com os contratantes que estão executando trabalhos na área.

§ 2.º A SUAVAL entregará à ..... SUVALE cópias das plantas, especificações e estudos realizados pelo Consórcio SCET-COOP SIRAC.

§ 3.º A SUAVAL prestará contas à SUVALE do numerário já aplicado.

§ 4.º Será designada uma comissão mista, SUVALE/SUAVAL, a fim de proceder análise e um encontro de contas atualizado concernente à situação geral do Projeto.

**Cláusula Quarta — Aplicação de recursos** — Os recursos alocados ao convênio serão aplicados, durante toda a sua vigência, somente nos fins colimados na cláusula segunda, não sendo admitidos desvios dos mesmos para outras destinações.

**Cláusula Quinta — Valor** — O valor global do convênio e deste termo de ratificação é de Cr\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil cruzeiros), incluindo os Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) previstos no convênio anterior.

**Cláusula Sexta — Contrapartida** — O Estado se obriga a aplicar recursos próprios em obras e serviços do cronogramas da SUVALE, nos valores jeto, obedecidas as especificações e os constantes nos orçamentos-programas do Estado de Alagoas para o exercício de 1973 considerando-se para esse fim os investimentos já realizados através do convênio, nas obras e serviços de Marituba.

**Cláusula Sétima — Recursos** — As despesas da SUVALE com o presente termo de ratificação até o exercício de 1974, poderão correr à conta dos recursos do Programa Especial para o Vale do São Francisco, PROVALE (Decreto-lei n.º 1.207, de 7 de agosto de 1972), do Programa de Integração Nacional — PIN, orçamentários e/ou próprios.

**Cláusula Oitava — Reversão** — As obras e edificações civis, resultantes da aplicação deste convênio serão revertidas ao Estado, em caso de rescisão.

**Cláusula Nona — Acompanhamento** — O Estado por intermédio da ..... SUAVAL, terá direito de acompanhar as obras a título de aprimoramento de qualidade do pessoal da SUAVAL.

**Cláusula Décima — Despesas do aditivo** — As despesas com a lavratura deste termo, inclusive sua publicação no Diário Oficial, correrão por conta da SUVALE.

**Cláusula Décima-Primeira — Prorrogação ou modificação** — O presente termo poderá ser prorrogado ou modificado através de termos aditivos mediante mútuo assentimento, por escrito, dos convenientes.

**Cláusula Décima-Segunda — Vigência e prazo** — O presente termo vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho Diretor da SUVALE até a conclusão da implantação do presente Projeto.

**Cláusula Décima-Terceira — Ratificação** — Todas as demais cláusulas do convênio n.º 121 não ratificadas pelo presente termo, ficam ratificadas.

E, por estarem de acordo com as partes convenientes, assinam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1973. — Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas — Governador Afrânio Salgado Lages.

Ofício n.º 143-74

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

Obras e Serviços de Engenharia

DIVULGAÇÃO Nº 1.228

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## PRORURAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.239

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º Pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio  
COTAÇÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º 178 Data: 16.09.74

Table with 3 columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Lists various currencies like Dólar Americana, Dólar Canadense, etc.

(\*) Alterada em relação à anterior

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Boletim N.º 181 Data: 19.09.74

Table with 3 columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Lists various currencies like Dólar Americana, Dólar Canadense, etc.

(\*) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 177 Data: 27.09.74

Table with 3 columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Lists various currencies like Dólar Americana, Dólar Canadense, etc.

(\*) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 184 Data: 24.09.74

Table with 3 columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Lists various currencies like Dólar Americana, Dólar Canadense, etc.

(\*) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 179 Data: 17.09.74

Table with 3 columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Lists various currencies like Dólar Americana, Dólar Canadense, etc.

(\*) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 182 Data: 20.09.74

Table with 3 columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Lists various currencies like Dólar Americana, Dólar Canadense, etc.

(\*) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 185 Data: 23.09.74

Table with 3 columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Lists various currencies like Dólar Americana, Dólar Canadense, etc.

(\*) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 180 Data: 18.09.74

Table with 3 columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Lists various currencies like Dólar Americana, Dólar Canadense, etc.

(\*) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 183 Data: 23.09.74

Table with 3 columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Lists various currencies like Dólar Americana, Dólar Canadense, etc.

(\*) Alterada em relação à anterior

Boletim N.º 186 Data: 26.09.74

Table with 3 columns: MOEDAS, AV. COMPRA, AV. VENDA. Lists various currencies like Dólar Americana, Dólar Canadense, etc.

(\*) Alterada em relação à anterior

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

N.º 83-74

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento dos envelopes de documentação e de proposta, referente a execução dos serviços de dragagem com draga atuante de sucção e recalque de propriedade do empreiteiro, na bacia do Rio São João, Municípios de Castanho de Abreu, Araruama, Cabo Frio e Silva Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, 6.ª Diretoria Regional de Saneamento (6.ª DRS), de acordo com o Aviso publicado no Diário Oficial da União (Seção I - Parte II), de 22 de agosto de 1974, página n.º 3.144.

As quinze horas do dia primeiro de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão, composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e Washington Sales Luz, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declara aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referentes ao Edital de Concorrência n.º 83-74, tendo participado e entregue os envelopes, o representante da Empresa Brasileira Engenharia e Comércio S. A.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão e o representante da Empresa participante, rubricaram devidamente o envelope lactado da proposta apresentada, tendo o Senhor Presidente informado que o envelope permanecerá fechado sob a guarda da Comissão, conforme determina o Edital de Concorrência n.º 83-74.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

sobre a mesma e convocou o representante da Empresa concorrente para nova reunião no mesmo local e hora, do dia 8 (oito) do corrente mês, ocasião em que será aberto o envelope lacrado da proposta, caso a concorrente seja considerada habilitada, conforme estabelece o Edital convocatório.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, primeiro de outubro de mil novecentos e setenta e quatro. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo**, Presidente da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Ávila**, Procurador membro da Comissão. — **José Peralva de Carvalho**, Engenheiro membro da Comissão. — **Washington Sales Luz**, Engenheiro membro da Comissão.

N.º 102-74

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços n.º 102-74, referente a execução da 3.ª etapa do revestimento do Córrego Palmital, em obras de concreto armado, entre as estações 0 e 25 + 3,51m, no Município de Marília, Estado de São Paulo (3.ª Diretoria Regional de Saneamento (3.ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 102-74.

As quinze horas do dia dois de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Po-

tyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços n.º 102-74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma Construtora Ciywaldo Pessanha Henriques Limitada, inscrita neste Departamento sob o n.º 78.

Estando a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

**Construtora Ciywaldo Pessanha Henriques Ltda.**

Preço total dos serviços: Cr\$ ... 1.196.030,00 (um milhão, cento e noventa e seis mil e trinta cruzeiros).  
Prazo total para execução: 15 (quinze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dois de outubro de mil novecentos e setenta e quatro. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo**, Presidente da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Ávila**, Procurador membro da Comissão. — **José Peralva de Carvalho**, Engenheiro membro da Comissão. — **José Ferreira**, Engenheiro membro da Comissão.

N.º 101-74

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços número referente a execução do revestimento do Riacho Salgado, em concreto armado, entre as Estações 29 e 62, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, 3.ª Diretoria Regional de Saneamento (3.ª DRS),

conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 101-74.

As quinze horas do dia três de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membro da Comissão pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Aberta a sessão na hora prevista pelo Edital, e não havendo nenhum participante para a presente licitação, o Senhor Presidente às quinze horas e vinte minutos, declarou encerrada a sessão, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, três de outubro de mil novecentos e setenta e quatro. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo**, Presidente da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Ávila**, Procurador membro da Comissão. — **José Peralva de Carvalho**, Engenheiro membro da Comissão. — **José Ferreira**, Engenheiro membro da Comissão.

N.º 105-74

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços n.º 105-74, referente a execução dos serviços de dragagem com dragagens do DNOS, até um volume de ... 1.560.000 m³, no baio do Rio Sapucaí, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, 7.ª Diretoria Regional de Saneamento (7.ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação número 105-74.

As dezessete horas do dia três de outubro de mil novecentos e setenta

e quatro, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas n.º 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membro da Comissão pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços n.º 105-74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma CONSPAM — Construtora São Paulo-Minas S. A., inscrita neste Departamento sob o n.º 84.

Estado a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

**CONSPAM — Construtora São Paulo-Minas S. A.**

Preço total dos serviços: Cr\$ ... 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, três de outubro de mil novecentos e setenta e quatro. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo**, Presidente da CCSO. — **Ayrton Manoel D'Ávila**, Procurador membro da Comissão. — **José Peralva de Carvalho**, Engenheiro membro da Comissão. — **José Ferreira**, Engenheiro membro da Comissão.

SUMULA

DA  
JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE  
DO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

(Adendos de 1 e 4)

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

PREVIDÊNCIA SOCIAL

ALTERAÇÕES

LEI Nº 5.890 — DE 8-6-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.211

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

# CONSTITUIÇÃO

DA

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969

EMENDA N.º 2 — DE 9-5-1972

EMENDA N.º 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

2.ª EDIÇÃO

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento —  
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00